

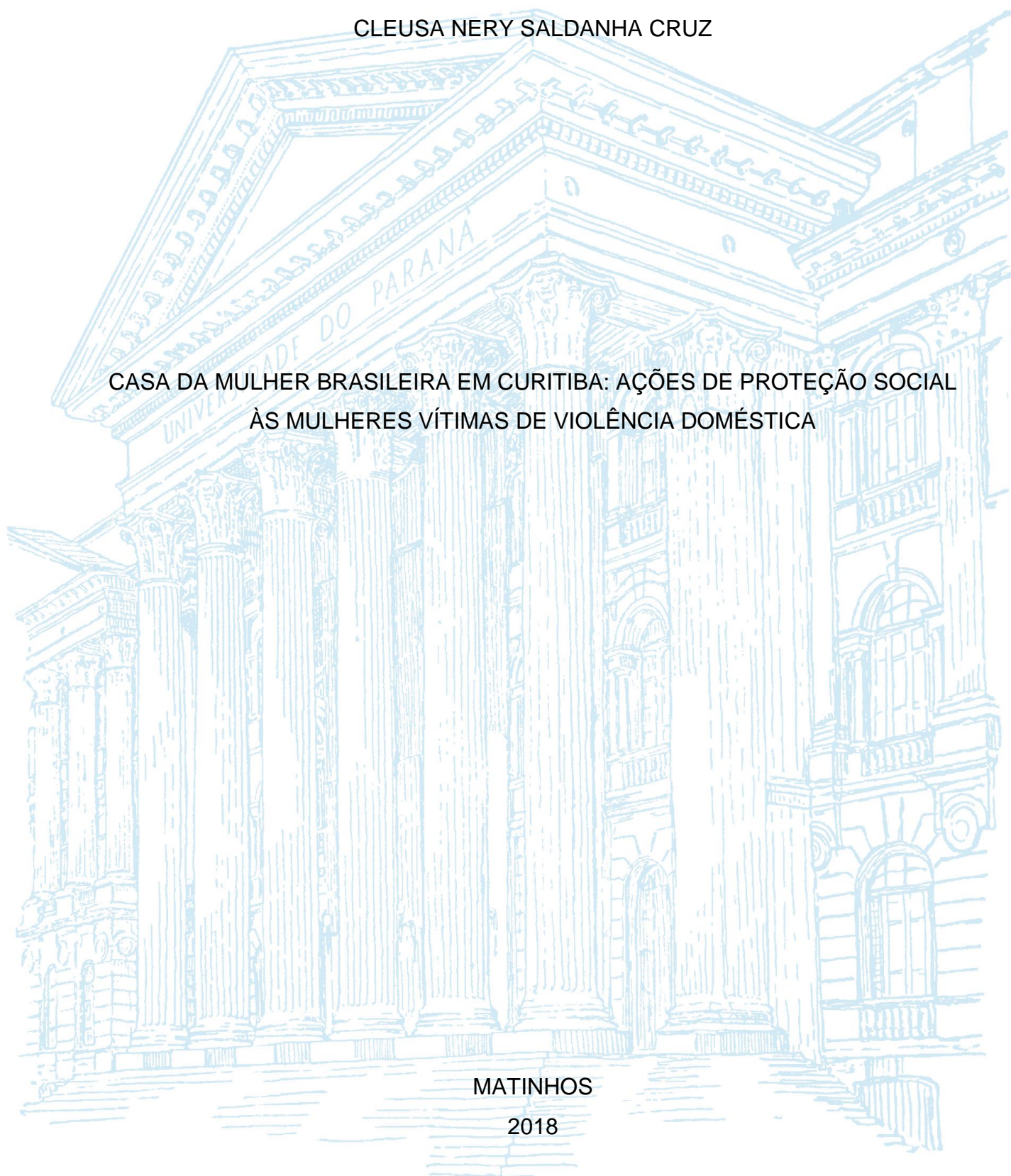
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLEUSA NERY SALDANHA CRUZ

CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CURITIBA: AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MATINHOS

2018



CLEUSA NERY SALDANHA CRUZ

CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CURITIBA: AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Serviço Social, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Silvana Marta Tumelero

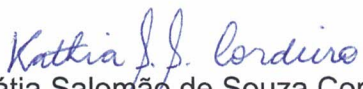
MATINHOS


2018


ATA DE AVALIAÇÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, reuniu-se a Banca Avaliadora do Trabalho de Conclusão de Curso, constituída pela Esp. Kátia Salomão de Souza Cordeiro e Profa. Msc. Flávia Granzotto Fachini. Sob a presidência da Orientadora Profa. Dra. Silvana Marta Tumelero para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **CLEUSA NERY SALDANHA CRUZ** (GRR20158348), sob o título *Casa da Mulher Brasileira em Curitiba: ações de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica*, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante sido APROVADA com conceito APL.


Profa. Dra. Silvana Marta Tumelero
Orientadora


Esp. Kátia Salomão de Souza Cordeiro
Integrante da Banca


Profa. Msc. Flávia Granzotto Fachini
Integrante da Banca


Cleusa Nery Saldanha Cruz
Estudante

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, muitas vezes com a alma abatida encontram forças para mudar sua história.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir beber da água da vida e me guiar nessa caminhada pela bela estrada do conhecimento e das descobertas maravilhosas proporcionadas ao longo destes anos de estudos. Embora plena de percalços tivemos a alegria e o privilégio de conhecer pessoas maravilhosas em várias etapas ao longo do percurso.

É impossível trabalharmos e avançarmos sozinhos. Existem pessoas que sempre estarão nos amparando e sustentando para seguirmos em frente.

Agradeço ao meu marido Haroldo Cruz pela disposição em me ajudar sempre, agradeço as minhas lindas filhas Tatiana Cruz e Camila T. Cruz, que são um amor para toda vida. Por me incentivarem e acreditarem em mim.

Agradeço muito ao meu pai Hilário Nery Saldanha (in memoriam), que por toda a sua vida nunca deixou de dizer para os filhos “estudem”, a minha querida mãezinha Lindaura Saldanha pela alegria que tem pela vida e nos contagia sempre.

Agradeço a sempre alegre e corajosa irmã Sonia Mara Saldanha Bach Passot, uma mulher que me inspira, e a minha sobrinha Janete Estevão uma grande incentivadora e amiga.

Agradeço a essa Instituição maravilhosa UFPR – Setor Litoral, que me acolheu de braços abertos dando-me o suporte necessário para que eu chegasse até o final da graduação.

Agradeço aos mestres que passaram pela minha vida nesta etapa, principalmente a Prof.^a Dra. Silvana Marta Tumelero, que desde o início, me auxilia de forma direta com muito carinho e sabedoria, uma pessoa de uma grandeza incrível.

Agradeço também uma profissional maravilhosa que foi minha supervisora de campo no estágio obrigatório Kathia Salomão de Souza Cordeiro.

Agradeço ainda ao Edgar motorista do Ônibus Escolar da Prefeitura Municipal de Matinhos que muitas vezes me deu carona, sem ele, certamente o percurso ficaria muito mais difícil.

Gratidão a todos e a vida.

“A liberdade jamais é dada pelo opressor, ela tem que ser conquistada pelo oprimido”

(Martin Luther King)

RESUMO

Este trabalho de Conclusão de Curso propôs como objeto de pesquisa: quais as estratégias de proteção social trabalhadas com as mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica, usuárias da Casa da Mulher Brasileira. Tivemos como base para este estudo a CMB em Curitiba. Objetivamos através deste trabalho, “relatar e analisar as estratégias de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, usuárias da CMB, no sentido do fortalecimento de sua autonomia”. Para tanto, utilizou-se da pesquisa documental, relacionados com o tema da violência doméstica, Lei Maria da Penha; políticas públicas, programas e projetos estatais que abordam a questão; notícias jornalísticas e outros documentos disponibilizados pela CMB. Ao longo dos capítulos procuramos traçar aspectos concernentes às práticas conceituais da submissão feminina no Brasil. Analisamos o funcionamento do Setor de Autonomia Econômica da CMB e os serviços oferecidos as mulheres vítimas de violência Doméstica. Pudemos constatar através de dados divulgados, e publicidades nas mídias sociais que o Brasil está situado entre os países com maior aumento da violência contra as mulheres. Por fim pudemos, durante este estudo, concluir que a Lei Maria da Penha, trouxe grande visibilidade no combate a violência doméstica no Brasil. Compreendemos também a importância da CMB em Curitiba para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Proteção Social. Lei Maria da Penha. Casa da Mulher Brasileira.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	17
FIGURA 2 – CARTAZ DO ÔNIBUS LILÁS EM CURITIBA.....	32
FIGURA 3 – ESTRUTURA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	53
FIGURA 4 - FLUXO DE ATENDIMENTO CMB - PORTAS DE ENTRADA	55
QUADRO 1 - PACTOS INTERNACIONAIS ASSINADOS PELO BRASIL	28

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEJIL	Centro para Justiça e o Direito Internacional
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CF	Constituição Federal
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos direitos da Mulher
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CODEM	Coordenação das Delegacias da Mulher
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
FAS	Fundação de Ação Social
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LMP	Lei Maria da Lei Maria da Penha
LOAS	Lei Orgânica Lei Orgânica da Assistência Social
MS	Ministério da Saúde
NUGIPE-MP-PR	Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero do Ministério Público do Paraná
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

ONUBR	Organização das Nações Unidas Brasil
PBF	Programa Bolsa Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RGP	Regime Geral de Previdência
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNIFEM/ONU	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL	16
2.1 Elementos Conceituais e Problematizações da Violência contra a mulher	16
2.2 Aspectos da violência doméstica no Brasil.....	20
2.3 Ordenamento jurídico presente no combate a violência doméstica	25
2.4 Repercussões da Lei Maria da Penha no direito das mulheres	32
3 PROTEÇÃO SOCIAL	36
3.1 Proteção social: aspectos conceituais e históricos.....	36
3.2 A proteção social na realidade brasileira pós Constituição de 1988	41
3.3 Políticas de proteção social destinadas às mulheres pós Lei Maria da Penha ...	48
4 O TRABALHO COM AS MULHERES NA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CURITIBA	51
4.1 Contextualização da CMB	51
4.2 Qualificação profissional, geração de renda e atividades educativo-culturais para as mulheres vítima de violência doméstica.	56
4.3 Proteção social e superação da violência doméstica: o que representam as ações da CMB.....	64
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	69
APÊNDICE I - MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	79
APÊNDICE II - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM TRABALHADORES DA CMB-CURITIBA	80

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem saído do espaço privado para o público, impactando a sociedade com as atrocidades cometidas contra a mulher, geralmente ocasionada por pessoas muito próximas dessas vítimas o que tem causado uma conscientização nacional e mundial sobre essa temática. As práticas culturais e machistas que são colocadas como uma suposta superioridade do homem sobre a mulher tem causado um grande abismo entre eles.

Segundo estimativas globais publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que aproximadamente “uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida”.

A escolha desta temática se originou por experiências vivenciadas e a inquietação de observar vidas que convivem diariamente com esta mazela tão enraizada na nossa sociedade machista¹. Uma aproximação maior com o tema se deu através do Projeto de Aprendizagem no primeiro semestre da Graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Setor Litoral, seguindo no Projeto de Iniciação Científica e durante o período de estágio obrigatório, realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em 2017, no Município de Pontal do Paraná.

A violência doméstica é uma das expressões da questão social que tem violado os direitos humanos de milhares de mulheres no Brasil. No país, o número de notificações de casos de violência contra mulheres subiu de 75 mil em 2011 para 211 mil em 2017. Os dados foram apresentados durante reunião da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Segundo a representante do Ministério da Saúde, Cheila de Lima, esses números aumentaram porque, desde 2011, existe a obrigatoriedade de notificação de violência doméstica e sexual por parte dos profissionais de saúde e de escolas públicas. (ALESSANDRA, 2018).

¹ **Machismo** é o comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de um indivíduo que **recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais**, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino. O **machista** é o indivíduo que exerce o machismo.

Segundo dados da Prefeitura de Curitiba (2018), nos dois anos de atendimento às mulheres vítimas de violência, na CMB em Curitiba, foram contabilizados 21 mil atendimentos e 32 mil encaminhamentos no período.

A CMB é uma inovação no combate à violência contra as mulheres, sua forma de atendimento humanizado e os serviços ofertados na proteção para as mulheres, tem gerado uma busca maior das mulheres que passam por situação de violência doméstica pelos serviços.

Muitas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica buscam apoio e alternativas de enfrentamento das situações de violência vividas, nos serviços da CMB.

Frente a esta realidade tem-se como pergunta de pesquisa: Quais as estratégias de proteção social trabalhadas com as mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica, usuárias da CMB?

Quanto aos objetivos deste estudo, definimos como **objetivo geral**, “relatar e analisar as estratégias de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, usuárias da CMB, no sentido do fortalecimento de sua autonomia”. **Os objetivos específicos** estão expressos da seguinte maneira: a) Identificar as atribuições legais da União, Estado e Municípios no contexto da proteção dessas mulheres; b) Descrever a configuração dos serviços ofertados na CMB para geração de renda as mulheres vítimas de violência doméstica; c) Reconhecer as ações de proteção social desenvolvidas pela CMB às mulheres vítimas de violência doméstica.

Para o desenvolvimento da pesquisa e, segundo Minayo (2002), entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas.

Nesta pesquisa buscamos reconhecer, relatar e analisar as estratégias de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, usuárias da CMB, no sentido do fortalecimento de sua autonomia, com base no método de pesquisa qualitativa. Sobre esta perspectiva, Minayo (2002) explica que:

[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. [...]. Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos. (MINAYO, 2002, p.21).

A pesquisa qualitativa nos fornece um amplo campo de possibilidades, através do qual podemos aplicar vários meios para obtermos os resultados esperados. Neste caso, as técnicas utilizadas na coleta de dados e informações foram, tanto a pesquisa documental quanto empírica.

Para Gil (1999) a pesquisa documental é explicada da seguinte forma:

a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, [...] Existem de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, [...] De outro lado, existem documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc. (GIL, 1999, p.51).

Utilizamos centralmente da pesquisa documental, sob a análise de documentos legais e/ou institucionais relacionados com o tema da violência doméstica contra a mulher, tais como a Lei Maria da Penha; políticas, programas e projetos estatais que abordam a questão; notícias jornalísticas e outros documentos disponibilizados pela CMB.

Contamos ainda com a pesquisa bibliográfica que contribuiu para a fundamentação teórica no levantamento de autores que estudam a violência contra a mulher, utilizamos livros, e principalmente artigos científicos. A explicação de (GIL, 1999, p.50) confirma que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

A pesquisa empírica, de caráter complementar, por sua vez, foi realizada através de entrevista semiestruturada e teve como interlocutora uma trabalhadora, responsável por um setor de atendimento às mulheres na CMB.

Na presente pesquisa fizemos uso de um roteiro semiestruturado (Apêndice 2), sendo elaborado com perguntas dirigidas para a profissional que atua no local,

utilizamos também um gravador de voz na entrevista, com o consentimento da entrevistada e cujo arquivo posteriormente foi transcrito para facilitar a análise das informações.

Um primeiro contato com a profissional do setor se deu através de uma visita institucional à CMB com uma Professora e um grupo de alunos da UFPR – Setor Litoral no dia 27/04/2018. Este primeiro momento possibilitou o contato para a futura entrevista. A entrevista foi agendada por e-mail e confirmada via telefone, tendo ocorrido nas dependências da CMB em Curitiba no dia 12/09/2018, após a entrevistada ter aceito e assinado o termo de consentimento livre e esclarecido que é parte integrante deste Projeto (Apêndice I).

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo comporta a justificativa, o objetivo geral, objetivos específicos e a metodologia utilizada.

No segundo capítulo traçamos uma abordagem breve dos aspectos da violência doméstica no Brasil, destacamos algumas Leis brasileiras que legitimavam a hierarquia de gênero, na qual a mulher era considerada inferior aos homens, conceituamos as relações de poder do homem sobre a mulher, apresentamos dados e estatísticas da violência doméstica no Brasil, abordamos a questão da dependência financeira que algumas mulheres têm dos companheiros agressores, e demos destaque para a Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica, ressaltando também as repercussões que esta Lei trouxe na afirmação e reconhecimento do direito das mulheres.

No que tange ao capítulo terceiro, destacamos os aspectos conceituais e históricos da proteção social no Brasil, seu início, a realidade brasileira pós Constituição de 1988, e os avanços do reconhecimento do direito das mulheres, materializados em políticas de proteção social para elas. Coube destaque à Seguridade Social como política de proteção social, cujas políticas setoriais que a compõe viabilizam programas, projetos e serviços no âmbito da saúde, assistência social e previdência (neste caso, mediada pelo direito ao trabalho), para as mulheres vítimas de violência, após a Lei Maria da Penha.

No quarto capítulo, contextualizamos a CMB em Curitiba, os serviços oferecidos para as mulheres no local, a estrutura da CMB, abordamos a percepção da funcionária da CMB entrevistada, transcrevemos parte da entrevista percorrendo a trajetória feita pelas mulheres vítimas de violência doméstica no Setor de Autonomia Econômica.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL

2.1 Elementos Conceituais e Problematizações da Violência contra a mulher

A violência contra a mulher está atrelada as práticas culturais e machistas, o papel da mulher na sociedade por várias décadas tem sido apresentado como inferior ao do homem o que tem gerado grande preocupação frente a este fenômeno da violência contra a mulher.

Entretanto as diferenças de gênero, isto é, entre homens e mulheres repercutem tanto na esfera pública como na privada, pois seus papéis diferenciados foram construídos por longos anos na sociedade como submissão da mulher e dominação para o homem.

Neste contexto Teles e Melo (2003, p.17) citado por Rodrigues (2012, p.11) diz que:

O gênero, no entanto, aborda diferenças socioculturais existentes entre os sexos masculino e feminino, que se traduzem em desigualdades econômicas e políticas, colocando as mulheres em posição inferior à dos homens nas diferentes áreas da vida humana (RODRIGUES, 2012, p.11).

Condição estabelecida entre os sexos que devido à complexidade, tem infligido os limites de uma vida saudável para as mulheres, mas que são passíveis de mudanças o que vem ocorrendo vagarosamente na atualidade.

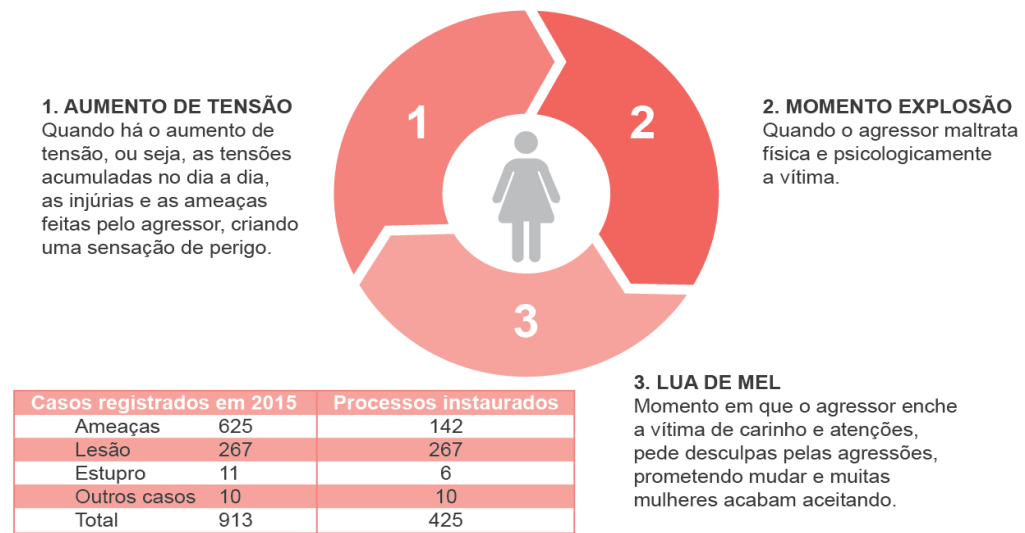
Para a pesquisadora sobre o assunto da violência Maria Cecília de Souza Minayo (2009), “as várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Os perpetradores costumam ser: parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado”. Na questão parceiros, existe uma cultura alimentada por anos na vida das mulheres, “por exemplo”, é que muitas mulheres se acham responsável pelas relações sexuais com seus companheiros mesmo sem desejarem, porque acreditam que é obrigação delas na relação homem e mulher, gerando sempre uma expectativa de manter o seu casamento. O que é compartilhado pelo agressor que não pretende perder o controle sob a mulher e também não considera a separação no casamento. Casique, Furegato (2006) concorda que:

A violência de gênero não é mais do que o resultado das relações de dominação masculina e de subordinação feminina, em que o homem pretende evitar que a mulher lhe escape, pois não deseja separar-se da mulher, mantendo-a sujeita a uma submissão sem escapatória. (CASIQUE, FUREGATO 2006, p.3)

Muitas mulheres convivem diariamente em nossa sociedade com a violência e a tentativa de manter o seu casamento. Neste contexto da violência doméstica vivenciada pela mulher existe um ciclo reproduzido chamado de: ciclo da violência contra a mulher, que se apresentam em três fases.

FIGURA 1 - CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER



 .com.br/tvtapajos

Fonte: DEAM/Santarém
Elaborado em 08/03/2016

Fonte: DEM/Santarém (2016)

Os dados apresentados acima são da Delegacia da Mulher de Santarém/PA. Este ciclo da violência muitas vezes se repete por anos na vida da mulher vítima de violência.

Segundo Minayo (2006), a violência não é uma, mas múltiplas formas em que se expressa. A expressão "violência" é vocábulo de origem latina e vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. A violência de gênero é um conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Violência essa exercida de um sexo sobre o sexo oposto. (SAFFIOTI, 2001).

De acordo com (PEREIRA, 2013) a violência contra a mulher sempre esteve presente na história da humanidade. É uma das formas mais antigas de violação de direitos humanos. A violência contra a mulher é um fenômeno que ocorre com frequência na sociedade, manifestando-se independente de raça/etnia, classe e orientação sexual. Pois a violência contra a mulher está inserida em qualquer espaço e se manifesta de diferentes formas.

A compreensão deste fenômeno por Saffioti (2001) e Pereira (2013) pode ser associada às palavras de Minayo (2009) quando diz que a violência de gênero

[...] constitui-se em formas de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e geralmente sofridas pelas mulheres. Esse tipo de violência se apresenta como forma de dominação e existem em qualquer classe social, entre todas as raças, etnias e faixas etárias. Sua expressão maior é o machismo naturalizado na socialização que é feita por homens e mulheres. A violência de gênero que vítima, sobretudo as mulheres é uma questão de saúde pública e uma violação explícita aos direitos humanos. (MINAYO, 2009, p.36).

Com base nos autores e suas análises, percebe-se como a dominação do homem sobre a mulher está presente em todas as classes sociais sem distinção.

Verifica-se que no Brasil um dos grandes momentos de comoção nacional e cobertura da mídia foi o assassinato em 1976 da socialite Ângela Diniz brutalmente assassinada por Doca Street seu companheiro com quatro tiros no rosto a queimadura aos 32 anos de idade por querer a separação. Em 1979, o advogado dele conseguiu uma condenação de apenas dois anos, alegando legítima defesa da honra,² fazendo uma distorção do caso, chamando a atenção moral da vítima e enaltecendo qualidades para o assassino. Segundo GROSSI (1994 p.474) “no julgamento do *playboy* Doca Street pelo assassinato de sua companheira milionária Ângela Diniz, ocorreram pela primeira vez manifestações contra a impunidade em casos de assassinatos de mulheres por seus maridos”.

A pressão popular e os movimentos feministas da época fizeram com que o julgamento fosse anulado e a criação do Slogan “quem ama não mata” repercutiu

² A legítima Defesa da Honra surgiu como uma manobra jurídica que visava inocentar assassinos, atribuindo o ato de homicídio à uma autotutela quanto à imagem do homem criminoso. Embora seja uma prática que se iniciou séculos atrás, ainda hoje é possível detectar o discurso misógino que transita as relações pessoais (de caráter sentimental/matrimonial ou não) no Brasil. Disponível : <<https://warleyc.jusbrasil.com.br/artigos/497192400/legitima-defesa-da-honra-aplicada-no-direito-brasileiro>>.

por todo o país, assim no seu segundo julgamento, foi condenado há 15 anos de prisão.

Outro caso que ganhou grande repercussão em 1981 foi do Cantor Lindomar Castilho, que assassinou sua ex-esposa Eliane de Grammont, crime esse de grande repercussão nacional. No dia 25 de agosto de 1984, foi sentenciado a 12 anos e dois meses de prisão. Após um período em São Paulo foi transferido para Goiânia. Dois anos depois, conseguiu o direito de cumprir a pena em regime semiaberto e, em 1988, saiu da prisão, em liberdade condicional. Segundo a procuradora Luiza Nagib Eluf no livro “A Paixão no Banco dos Réus” O casamento de Castilho com Eliane durou cerca de dois anos. Eles tiveram uma filha, Liliane, e se separaram em junho de 1980. Agressivo e ciumento, Castilho bebia muito e espancava sua mulher.

A comoção nacional em torno da morte dessas mulheres pelos ex-companheiros foi imensa, pois eram mulheres da alta sociedade, quase sempre se associa o fator da violência nas classes menos favorecidas. Vimos como a participação da sociedade foi fundamental para que houvesse a condenação dos assassinos cruéis.

2.2 Aspectos da violência doméstica no Brasil

Ainda que não se tenha, historicamente uma data específica para a identificação da ocorrência de fenômenos de violência contra as mulheres, ou de legislações que tratem da questão, no Brasil identificamos relatos de que, desde a colonização, as leis Portuguesas utilizadas eram as Ordenações Filipinas que colocava as mulheres em segundo plano, dando plenos direitos aos homens sobre a vida e a morte de suas mulheres.

Segundo Westin e Sasse “as Ordenações Filipinas asseguravam ao marido o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério, também podia matá-la por meramente suspeitar de traição — bastava um boato” (2015, p.1). As Ordenações Filipinas, traziam no seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na idade média, onde o pátrio poder era exclusividade do marido. (MIRANDA, 2010).

Vale ressaltar que a Lei 3.071/16, Código Civil de 1916, permite a continuidade de plenos poderes ao marido, quando diz no capítulo II, dos direitos e deveres do marido: Art. 233. “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”. (BRASIL, 1916).

No Brasil, o nosso primeiro Código Civil de 1916 é firmado no patriarcado e no individualismo, dando ao homem total poder sobre a mulher.

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a Lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. (VENOSA *apud* LETÍCIA C, 2016, p.3).

Pelo Código Civil brasileiro, as mulheres eram consideradas incapazes juridicamente, tais como as crianças, os deficientes mentais e os mendigos. Sendo assim, os homens tinham o amparo da Lei para fazer valer seus direitos sobre a mulher, colocando-a em uma posição de submissão. Todo este poder dado ao homem desde a colonização do Brasil veio perpetuando o machismo e atribuindo socialmente à mulher, um lugar sempre inferior ao do homem, sendo que em muitas circunstâncias a mulher é tratada como um objeto de posse.

No mês de junho, em que a mídia transmitiu a copa do mundo de 2018 na Rússia, pudemos tomar conhecimento do quanto o machismo brasileiro tem se propagado, inclusive em outro país, de modo desrespeitoso e afrontoso, através de atos de assédio às mulheres, ou seja, tais atitudes são orientadas por uma cultura machista naturalizada que algumas vezes se traduz em forma de brincadeiras.

A ONUBR (2016) divulgou que, a violação dos direitos das mulheres é um tema que percorre a historicidade das relações de gênero. O Brasil, em 2015, ocupou o 5º lugar no ranking dos países que mais cometeram assassinatos contra as mulheres - tipificados como feminicídio, crimes esses que na sua maioria foram cometidos por alguém das relações pessoais das vítimas.

É fato, que muitas mulheres foram e muitas ainda são vítimas de violência doméstica. É sabido também que existem mulheres que sofrem caladas as agressões no âmbito familiar, na perspectiva de que possa haver uma mudança de atitude do companheiro ou por vergonha de tornar essa sua condição, de conhecimento público.

Segundo os dados disponíveis no Mapa da Violência 2015, durante o ano de 2014, foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (totalizando 147.691 notificações) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é, a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida. (WASELFISSZ, 2015, P.42).

Para Waiselfisz (2015), “a violência física é a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, seguida pela violência psicológica, presente em 23,0% dos atendimentos na área da saúde”.

Segundo Casique, Furegato (2006), “as mulheres que resistem a uma relação abusiva indefinidamente, acabam perdendo a saúde individual (física e mental) o que, por consequência, afeta a saúde da família”.

Existem diferentes formas de violência contra a mulher, destacarei as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher tipificadas na Lei Maria da Penha. De acordo com o Art. 7º, são formas de violência doméstica contra a mulher entre outras:

I - A violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; - II A violência psicológica: entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - A violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - A violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de Trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - A violência moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p. 19).

De acordo com a Lei Maria da Penha, esses são conceitos legais das formas de violência doméstica contra as mulheres. Existem outras formas de violência, porém o fato das mulheres terem tido suas vidas rasgadas diante de tantas ausências de debates públicos e de políticas verdadeiramente em prol delas fez com que os conceitos descritos acima sejam os primeiros realmente conscientes e eficazes para as mulheres brasileiras.

Muitas são as atrocidades cometidas contra as mulheres que são vítimas dessa violência imposta, pelos seus companheiros. A violência doméstica traz suas mazelas para nossa sociedade, por ocorrer no ambiente doméstico, espaço que socialmente é considerado lugar de proteção, se torna ainda mais desoladora para as vítimas e seus filhos, pois eles sofrem todo tipo de violência junto com a mãe.

A Central de Atendimento à Mulher, mais conhecida como ligue 180, realizou em 2016 o recorde de 1.133.345 atendimentos a mulheres de todo o país. O número foi 51% superior ao registrado no ano de 2015, quando 749.024 mulheres foram atendidas pela central. De acordo com o balanço divulgado pela Secretaria de Política para Mulheres, dos atendimentos realizados em 2016, 53,69% corresponderam à prestação de informações; 24,01% (272.149) a encaminhamentos para outros serviços. (PORTAL BRASIL, 2016).

Os dados e a divulgação da mídia no dia a dia mostram um crescimento gradativo da violência contra a mulher em todo o país, trazendo visibilidade de como essa violência tem afetado a vida de milhares de mulheres no Brasil e no mundo.

O Instituto Maria da Penha criou Relógios da Violência em 2017, contabilizando a cada quantos segundos uma mulher, no Brasil, sofre algum tipo de violência.

Relógio da Agressão: a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal; a cada 2.6 segundos uma mulher é vítima de violência verbal; a cada 6.3 segundos uma mulher é vítima de ameaça de violência; a cada 6.9 segundos uma mulher é vítima de perseguição; a cada 7.2 segundos uma mulher é vítima de violência física; a cada 2 segundos uma mulher é vítima de arma de fogo; a cada 16.6 segundos uma mulher é vítima de ameaça com faca ou arma de fogo; a cada 22.5 segundos uma mulher é vítima de espancamento ou tentativa de estrangulamento. Relógios do Assédio: a cada 1.4 segundos uma mulher é vítima de assédio; a cada 1.5 segundos uma mulher é vítima de assédio na rua; a cada 4.6 segundos uma mulher é vítima de assédio no trabalho; a cada 6.1 segundos uma mulher é vítima de assédio físico em transporte público. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2017).

Nesse contexto Pereira & Pereira (2011) afirmam que:

As diversas formas de agressão existentes têm sua gênese no cenário cultural histórico de discriminação e subordinação das mulheres. A desigualdade criada em torno do masculino e do feminino abriu as portas para uma série de comportamentos relacionados ao domínio e ao poder de homens sobre mulheres, gerando o uso da violência. O homem historicamente recebeu da sociedade o aval para ser o chefe da casa, passando a crer que possui o direito de usar a força física sobre sua companheira ou ex-companheira, como forma de impor e cobrar o comportamento que considera adequado pra si e para ela. (PEREIRA & PEREIRA, 2011, P.23).

Apesar de termos avançado muito nas conquistas femininas, em especial aquela concernente ao direito de uma vida sem violência para as mulheres, em nossa sociedade, necessitamos dar passos maiores e mais ousados para recuperarmos um período histórico de muitas décadas, que traz em seu bojo um passado profundamente escuro e cujas práticas estão arraigadas na consciência coletiva do povo brasileiro, a exemplo de atos violentos, tolerados e socialmente aceitos.

Outro fator existente e pertinente na vida de muitas mulheres é a dependência financeira de seus companheiros, pois alguns homens impedem o crescimento financeiro da mulher, proibindo-as de seguir uma carreira profissional, seja formal ou informal.

Segundo o Banco Mundial (apud ONU, 2017). As leis contra a “violência econômica” são raras. A violência econômica ocorre quando uma mulher é privada dos meios econômicos que a possibilitariam deixar um relacionamento abusivo, porque seu parceiro controla os recursos econômicos ou não a deixa ter ou manter um emprego. Dentre as mulheres que sofrem violência doméstica, muitas nunca entraram para o mercado de trabalho. (RELATÓRIO UNFPA, 2017, p.44).

O sentimento de posse sobre a mulher é tão presente entre os homens, que eles acreditam que as mantendo dentro de casa conseguem dominá-las melhor. Até 1962, pelo Código Civil brasileiro, a mulher não podia exercer nenhuma profissão sem o consentimento do marido, isto expressa não apenas os determinantes sócio-culturais daquele contexto, mas também o nível de subordinação legal que a mulher brasileira esteve subjugada. Para a Professora Maria Lygia Quartim de Moraes (2003) citada por Buonicore (2009), com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena. Cabia ao marido a autorização para que ela pudesse trabalhar realizar transações financeiras e fixar residência.

A mulher, por várias décadas ficou nessa dependência financeira do homem, sendo criada para ser dona de casa, cuidar adequadamente dos filhos e do marido, sem nenhuma capacitação para o mercado de trabalho. Essa relação de poder, presente hegemonicamente na sociabilidade brasileira, ao longo da história, trouxe consequências sérias para as mulheres. São essas práticas de poder que instigam alguns homens a ainda se acharem no direito de continuar a perpetuar a cultura patriarcal e machista.

A Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF Mulher) elaborada pela Universidade Federal do Ceará, em Parceria com o Instituto Maria da Penha e o Instituto para Estudos Avançados de Toulouse (IAS/França), abordou várias mulheres nos nove estados do Nordeste, entre 2016 e 2017. Esta amostra da pesquisa apresenta apenas o recorte de mulheres que recusaram ou desistiram do emprego por causa do parceiro, pois a pesquisa se estende para vários campos Socioeconômicos.

Ainda mais reveladora é a situação em que a mulher tem seu acesso ao mercado de trabalho restringido por desejo do parceiro. Essa parte da pesquisa mostra que a violência doméstica está diretamente associada a essa perda de autonomia da mulher. Observa-se que 23% das mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 12 meses reportaram ter recusado ou desistido de alguma oportunidade de emprego nesse mesmo período de referência porque o parceiro era contra. Enquanto isso, 9% das mulheres não vitimadas pelos parceiros reportaram ter recusado alguma oportunidade de emprego nos últimos 12 meses. Esse resultado fornece ainda mais respaldo à hipótese de que a violência doméstica deteriora a autonomia da mulher. (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016, p. 10).

A questão financeira é um grande entrave na vida de várias mulheres que mantêm relacionamentos abusivos, pois algumas mulheres, que sofrem violência doméstica permanecem com seus companheiros por fatores econômicos, tentando evitar a pobreza para elas e para os filhos.

Palavras de Ludy Green, fundadora da ONG Second Chance Employment Services, em palestra no Brasil em 2016, expressam que sendo filha de mãe vítima de violência doméstica percebeu logo cedo que a dependência econômica é com frequência a principal barreira para que as mulheres rompam com os agressores.

2.3 Ordenamento jurídico presente no combate a violência doméstica

Para entendermos as Leis vigentes no Brasil em favor das mulheres vítimas de violência doméstica hoje, torna-se necessário uma breve volta ao passado da realidade feminina no Brasil e no mundo. A história de luta das mulheres pela igualdade de direitos tem sido uma constante, pois sabemos como elas foram deixadas de lado nas questões concernentes à igualdade de direitos.

O movimento feminista no Brasil acompanhou as ondas feministas que estavam ocorrendo pelo mundo. A primeira onda feminista iniciada no final do século XIX e início do século XX debruçava-se em questões jurídicas e a conquista do voto feminino. No Brasil a conquista aconteceu legalmente em 1932, porém o direito pleno ao voto se efetivou em 1946 com a Constituição. A segunda onda feminista iniciou-se nos Estados Unidos na década de 60 e espalhou-se pelo mundo inteiro até a década de 80 tornando-se um movimento global, ampliaram-se debates sobre questões relacionadas à sexualidade, e nesse período havia sido criada a pílula anticoncepcional, dando um controle para a mulher sobre sua liberdade sexual sem

a preocupação de engravidar, direito ao mercado de trabalho, direito ao divórcio, ingresso na Universidade, ou seja, lutas relacionadas a questões de gênero.

Em 1975 a ONU declarou o dia Internacional da Mulher, dando mais visibilidade as lutas femininas no mundo todo. Esse período dá início ao processo de construção histórica dos direitos das mulheres colocando em pauta na sociedade, as questões que afetavam a vida das mulheres no Brasil e no mundo.

A problemática da violência contra as mulheres, principalmente, a violência doméstica e familiar, passou a ser uma das prioridades, chegando a ser definida como “carro chefe” das reivindicações feministas da década de 1980 (COSTA, apud GOMES, 2012).

Há registros de grupos como “Nós Mulheres”, “Grupo Feminista oito de março”, que se organizaram em São Paulo, formando o “SOS Mulher”, elas resolveram ajudar as mulheres atingidas por qualquer tipo de violência. Esse primeiro acolhimento foi realizado por mulheres voluntárias, pois esses grupos muitas vezes não confiavam no Estado, devido ao contexto em que viviam: o fim da Ditadura Militar, marcado por grande violência e desrespeito aos Direitos Humanos (DINIZ, 2006. p.17).

Em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em São Paulo, um marco importante como política pública de combate à violência contra a mulher no Brasil. As mulheres começavam a sair das amarras do medo e denunciar as violências que viviam ou presenciavam na vivência de alguém, indo para as ruas e mídias em busca de maior visibilidade da questão.

A luta dos movimentos de mulheres trouxe conquistas em várias áreas para a mulher brasileira. Para Diniz (2006, p.22) o tema da violência como objeto de políticas públicas esteve presente nos documentos relativamente unificados do movimento, em momentos importantes da política brasileira, como a Carta aos Constituintes em 1986.

O movimento conhecido como “lobby do batom” fez muita pressão para que as demandas femininas fossem incluídas na Constituição de 1988. Segundo dados do Senado Notícias (2018), 80% das reivindicações das mulheres foram aprovadas. As conquistas na Constituinte foram um marco importante para as mulheres no avanço aos direitos civis, econômicos e sociais, assegurados legalmente na história brasileira.

A igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução. (SENADO NOTÍCIAS, 2018)

Está posto na Constituição Federal a garantia de cuidado com as mulheres por parte do Estado. Conforme o artigo 226 § 8º, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Com a promulgação do novo Código Civil em 10/01/2002 um grande passo em termos de igualdade de gênero se expressa no Artigo 1.511, o qual dispõe que "O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges" (BRASIL, 2002). O novo Código Civil tira o status do homem de chefe da família e coloca a mulher em igualdade de condições na relação do casal.

Diante das conquistas relatadas não é possível deixar de lembrar que as reivindicações da segunda onda do movimento feminista eram representadas principalmente por mulheres de classe média e branca dos grandes centros. O que por certo não representava por completo mulheres pobres, negras e indígenas que sempre estiveram a margem, muitas delas já trabalhavam e suas demandas eram outras. Somente na década de 80 é que o feminismo negro começa a ganhar força no Brasil, trazendo pautas que representassem de fato as demandas das mulheres negras e as trazendo para o centro da discussão.

Os avanços foram se afirmando e a criação da Lei Maria da Penha configurase uma resposta efetiva das lutas das mulheres e do Estado brasileiro às recomendações da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), das quais o Brasil é signatário. (BRASIL, 2012, p.9).

A Lei Maria da Penha no Brasil assegurou o direito das mulheres e também passou a cumprir os compromissos assumidos perante as Convenções Internacionais, pois havia uma grande lacuna ainda no direito das mulheres brasileiras antes da Lei Maria da Penha. Os pactos internacionais que serviram

como base na luta das mulheres para a criação de políticas públicas referente às mulheres são:

QUADRO 1 - PACTOS INTERNACIONAIS ASSINADOS PELO BRASIL

Pacto internacional	Local	Ano
Declaração Universal dos Direitos Humanos, (HUDH)	Paris	1948
Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, (CEDAW)	ONU	1979
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de	Belém do Pará	1994
Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial Sobre a Mulher	Pequim	1995
Convenção de Haia	Holanda	1993
Pacto de São José da Costa Rica, ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos	San José da Costa Rica	1992
Protocolo de Palermo	Palermo	2004

Fonte: Site Compromisso e Atitude. Quadro: elaboração própria

A Lei Maria da Penha trouxe um olhar de humanidade para as mulheres no enfrentamento à violência doméstica, com inovações na punição dos agressores que, podem ter a prisão preventiva decretada pelo Juiz se ele assim entender a necessidade.

A Lei Maria da Penha é uma das principais Leis no ordenamento jurídico para as mulheres vítimas de violência.

Relativo ao contexto da violência contra as mulheres no Brasil e agravado na conjuntura recente, foi criada também a Lei do Feminicídio³, Lei nº 13.104, de 09/03/2015, para punir os agressores, pois a Lei Maria da Penha é em sua essência voltada para a prevenção da violência contra a mulher.

A mulher em situação de violência doméstica pode recorrer à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Delegacia da Mulher, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Unidade Básica de Saúde (UBS), Polícia Militar, Ministério

³ É o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro. Dossiês agenciapatriciagalvao.org.br/

Público, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outras estruturas e órgãos do Estado que compõe uma rede de serviços de proteção social, atendendo também as mulheres vítimas de violência. E em algumas dessas estruturas, esse atendimento é o objetivo central dos serviços disponibilizados.

O Ministério Público é o garantidor da aplicação genuína da Lei, assegurando o monitoramento de programas e das políticas públicas, que são instrumentos mais adequados para buscar as respostas sobre efetividade e eficácia das ações e intervenções voltadas a diminuir as desigualdades sociais e de gênero. (COUTINHO, 2011, p.48).

No título III da Lei 11.340/06, o artigo 8º do Capítulo I, Das Medidas Integradas de Prevenção, fica explícito quais são as instâncias responsáveis pela articulação e implementação de políticas para as mulheres.

Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. (BRASIL, 2012, p.20).

Uma dessas ações é o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, lançado em agosto de 2007 pelo governo federal. Após quatro anos da sua implantação houve a necessidade de uma releitura do Pacto dando lugar ao decreto n. 8.086, de 30/08/2013 da Presidenta Dilma Rousseff, que instituiu o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, que nasce para atender os dispositivos legais da Lei Maria da Penha com os seguintes objetivos, conforme seu art. 1º:

Fica instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. (BRASIL, 2013, p.11)

O programa “Mulher: Viver sem Violência” possui seis estratégias de ação, ao combate à violência contra as mulheres:

Criação da Casa da Mulher Brasileira; Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Criação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras Secas; Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual; Implantação das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta (Rodoviárias e Fluviais); Realização de Campanhas Continuadas de Conscientização. (BRASIL, 2013, p.11).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República coordena a implementação do Programa Mulher, Viver sem Violência e atua em conjunto com os Ministérios da Justiça, da saúde, do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego facilitando o acesso das mulheres aos serviços especializados para o enfrentamento a violência doméstica como estipulado na Lei Maria da Penha.

O Paraná é um dos Estados que assinou o termo de adesão do Programa Mulher, Viver sem Violência do governo federal, devido ser um dos Estados com alto índice de violência contra a mulher.

Para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), (2013) “o Paraná ocupa a 3º posição no ranking de violência letal contra mulheres, uma triste marca de 6,4 homicídios por grupo de cem mil mulheres”. Segundo o Site Bem Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) foi o quinto tribunal brasileiro que registrou o maior número de novos casos de violência doméstica contra a mulher em 2017, com um total de 32.441 processos. O número indica que, por dia, a Justiça paranaense recebe uma média de 89 casos desse tipo, ou ainda um novo processo a cada 16 minutos.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017) demonstram que o Paraná tem uma população estimada em 11.320.892 pessoas nos seus 399 Municípios. Curitiba, a capital do Estado, concentra uma população de 1.908.359 pessoas. Em 2010 as mulheres representavam 52,33% da população Curitibana.

Segundo dados da Polícia Civil do Paraná existe 21 Delegacias da Mulher no Paraná, em Curitiba são duas, sendo que uma delas opera na Casa da Mulher Brasileira. Vale ressaltar que, em um Estado com 399 Municípios ter apenas 21 Delegacias da Mulher demonstra o limitado alcance desse serviço para as vítimas de violência no Estado do Paraná.

De acordo com a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher (2015), Curitiba possui um organismo denominado de “Juizado de Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher”. Neste local são encaminhados os processos e a concessão, quando necessárias, de medidas protetivas⁴ às vítimas da violência.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) é outro espaço democrático voltado ao debate e à formulação de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das mulheres paranaenses, sobretudo, as mais vulneráveis econômica e socialmente. Além destes, possui outros serviços como o Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro (Ministério Público), Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero (Ministério Público), Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Instituto Médico Legal (IML), Hospital do Trabalhador, Hospital de Clínicas e Hospital Evangélico.

O ônibus Lilás é um equipamento móvel que permite a disponibilização de informações no âmbito da violência contra a mulher, integra como política pública, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Segundo a Prefeitura de Curitiba (2018), o Município conta com o ônibus Lilás que leva até os bairros informação e atendimento a mulheres em situação de violência, acolhimento de denúncias e orientações sobre os direitos contidos na Lei Maria da Penha, entre outros serviços. O atendimento é gratuito, basta à mulher ir até o local onde o ônibus estiver prestando atendimento, pois o ônibus é itinerante, visita vários locais.

⁴ Medidas protetivas afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância, de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. Proibição de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80317>

FIGURA 2 – CARTAZ DO ÔNIBUS LILÁS EM CURITIBA.



Fonte: Diário do Iguçu (2018)

2.4 Repercussões da Lei Maria da Penha no direito das mulheres

A Lei 11.340/06 traz na sua essência uma amplitude nos direitos das mulheres, sua elaboração buscou assegurar amparo pleno para milhares de mulheres vítimas de violência. A Lei Maria da Penha se tornou um instrumento no enfrentamento à violência doméstica.

A biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que dá nome à Lei, sofreu por anos violência doméstica, imposta pelo seu marido e pai de suas três filhas, o economista e Professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros, colombiano naturalizado brasileiro. Foram duas tentativas de assassinato contra sua vida, a primeira tentativa se deu em 29 de maio de 1983 quando ele simulou um assalto à casa do casal e atirou contra Maria da Penha pelas costas, enquanto ela dormia, ficando condicionada a uma cadeira de rodas para sempre aos 38 anos de idade. (FERNANDES, 1994, p. 39).

A partir da sua recuperação ela fez buscas incansáveis por longos anos perante as autoridades brasileiras para que o acusado fosse punido, sem conseguir obter resultados por conta da negligência do Brasil nos casos de violência contra a mulher e a inexistência de legislação que assegurasse seu direito. Maria da Penha conta, em sua biografia denominada "Sobrevivi Posso Contar", que somente

Em 1998, Maria da Penha, o Centro para Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos direitos da Mulher (CLADEM) apresentaram uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), protestando contra a demora quanto a uma decisão definitiva da justiça brasileira em relação ao seu processo. Em 2001 a Comissão Interamericana elaborou o Relatório Final responsabilizando o Estado Brasileiro pelas violações sofridas por Maria da Penha Fernandes pela obstrução de seu direito à justiça, e por tantos anos de impunidade. (FERNANDES, 1994, p.108).

Diante da grande repercussão do caso de Maria da Penha em 07/08/2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, atribuindo a ela seu nome, em consideração à sua luta incansável como ativista do direito das mulheres que sofrem violência doméstica.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das três leis mais avançadas do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher (Unifem/ONU). A proposta da Lei é inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência contra a mulher, garantindo o direito a justiça à mulher em situação de violência doméstica no Brasil.

Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, p.16).

No artigo 5º da Lei Maria da Penha conceitua-se violência doméstica e familiar como aquela que é sofrida pelas mulheres por meio de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2012, p.18).

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2012, p.18).

A mencionada Lei articula medidas nunca vistas antes no Brasil, em favor das mulheres, pelo caráter preventivo e meios para a penalização que possui,

ganhou grande visibilidade. A partir desta Lei, a violência doméstica é tipificada e passa ser tratada como crime no Brasil.

A Lei Maria da Penha mudou a realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao proibir a aplicação da Lei nº 9.099/95, impossibilitou a punição dos agressores com penas pecuniárias (multa e cesta básica) e a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo e a transação penal. (BRASIL, 2012, p.10).

Com a Lei Maria da Penha os agressores não podem mais ser punidos com doações de cestas básicas e nem multas como eram anteriormente. Criaram-se os Juizados Especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, que abrangem também questões cíveis como: divórcio, pensão, guarda dos filhos, detenção do suspeito/agressor, de acordo com o risco da vítima. (BLUME, 2015).

A referida Lei viabiliza diretamente os direitos das mulheres agredidas, o Art. 10 da Lei diz que, caso a Polícia tenha conhecimento da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, adote de imediato, as providências legais cabíveis, exame de corpo de delito, acompanhamento policial para retirada de bens, registro do boletim de ocorrência, provas, solicitar medidas protetivas de urgência, exame de corpo de delito, testemunhas, identificação do agressor, encaminhamento do inquérito policial, laudo médico como prova material. (BRASIL, 2012, p.24).

Nos seus quarenta e seis artigos, a Lei Maria da Penha traz uma enorme variedade de dispositivos e instrumentos para assegurar o direito à proteção para a mulher.

Determina que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma responsabilidade do Estado brasileiro e não uma mera questão familiar; garante a aplicação da Lei Maria da Penha em relações homo afetiva entre mulheres; prevê a prisão do agressor em três hipóteses: em flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado; determina que, nos crimes que exigem a representação da vítima, como ameaça a vítima somente pode renunciar à denúncia perante o juiz, em audiência marcada para esse fim e por solicitação da mulher. Cria mecanismos específicos de responsabilização e educação dos agressores, com possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório dos condenados. Altera a estrutura judicial e prevê a criação de juizados com competência para julgar os crimes e ações cíveis relacionadas à violência doméstica. Determina como obrigatória a assistência jurídica às mulheres vítimas de crimes de violência doméstica e familiar. Incentiva a criação de serviços especializados de atendimento às mulheres, que integram a Rede de Atendimento à Mulher: delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados da mulher em situação de violência, defensorias especializadas na defesa da Mulher, promotorias especializadas ou núcleos de gênero do Ministério

Público, juzgados especializados de violencia contra a mulher, serviços de abrigo e serviços de saúde especializados. (BRASIL, 2012, p.12,13).

A Lei Maria da Penha repercutiu de forma intensa na vida das mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica, trouxe a elas uma esperança de que, com o amparo da Lei, elas podem sair da condição de aprisionamento, resgatando o direito de viver em liberdade, sem agressões e nenhum tipo de violência.

3 PROTEÇÃO SOCIAL

3.1 Proteção social: aspectos conceituais e históricos

No campo da proteção social, o Brasil andou de maneira lenta em favor das mulheres. Hoje o olhar é de urgência, para que Estado e sociedade se mobilizem na efetivação de novas políticas públicas que contribuam para melhorar a vida de milhares de mulheres brasileiras. Especialmente as mais vulneráveis, as que vivem em áreas rurais, negras e indígenas, pois estas mulheres experimentam, além da exclusão social, várias outras formas de violência, entre elas a violência doméstica.

Conceitualmente, “proteção social consiste na ação coletiva de proteger indivíduos contra os riscos inerentes a vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência”. Historicamente os sistemas de proteção social têm origem na necessidade imperativa de neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sobre o indivíduo e a sociedade. (VIANA e LEVCOVITZ, apud TUMELERO, 2005, P. 17).

Segundo Jaccoud, “a proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (2009 p. 58).

O sistema de Proteção Social brasileira nasce com objetivo protetivo na área social objetivando atender às necessidades da classe trabalhadora empobrecida e de segmentos socialmente excluídos pelo sistema capitalista, num contexto em que não havia amparo legal do Estado em circunstâncias adversas e de agravamento de situações de saúde, desemprego ou outras, que lhes eram constantes. As autoras Behring e Boschetti (2011) abordam que a organização da classe trabalhadora que ocorreu no fim do século XIX e início do século XX foi fundamental para conquista de direitos sociais e, por conseguinte, para a definição de políticas de proteção social.

A proteção social no Brasil tem como marco de sua gênese, no início do século XX, a política de Previdência Social, que assegurava cobertura para aqueles que já estavam no mercado de trabalho formal e tinham como contribuir. Foram

exemplos históricos desses mecanismos de proteção social, a aprovação da Lei Elói Chaves em 1923, que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Primeiro destinada aos Ferroviários, pela importância que tinham para a economia do país, à época. Participavam da cobertura ofertada pela referida CAPs, o trabalhador e seus dependentes. Nessa configuração, a proteção social parte do princípio contributivo.

Há registros históricos de que a Era Vargas no Brasil durou de 1930 até 1945, tendo se instalado imediatamente após a queda da bolsa de valores de Nova Iorque foi um período de intenso movimento político e efeitos sociais decorrentes da crise da economia mundial. Já, o seu segundo mandato, de 1951 a 1954, como Presidente do Brasil, representou a consolidação da proteção social na área trabalhista e previdenciária. É dessa Era, mudanças significativas na realidade brasileira, tais como os avanços na industrialização, fortalecimento do Estado, estabelecimento de relações com os trabalhadores, via reconhecimento da organização sindical, amenizando as tensões que havia entre patrões e empregados, especialmente pela criação de leis trabalhistas que eram pautas das lutas dos trabalhadores que viviam em péssimas condições de moradia, saneamento e acesso a serviços de saúde.

Contudo, por não se configurar como proteção social pública, de caráter universal, o segmento populacional que não possuía trabalho formal, e, por conseguinte, proteção do Estado, mantinha-se em condições de miserabilidade. Para os indivíduos que integram este segmento, a sobrevivência e sua reprodução social estava na dependência da caridade. O Estado brasileiro passa a legitimar as ações civis de assistência que ampliavam o espectro de alguma proteção à população, quando, em 1938 instala o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que objetivava organizar as obras assistenciais públicas e privadas. Também institui a Legião Brasileira de Assistência (LBA) que primeiramente objetiva suporte às famílias dos pracinhas que serviam o exército aliado na segunda guerra mundial e, posteriormente se traduz como instituição de assistência social, sob coordenação da primeira dama, Darcy Vargas. Em outubro de 1942 a LBA se torna uma sociedade civil de finalidades não econômicas, voltadas para “congregar as organizações de boa vontade”. Aqui a assistência social como ação social é ato de vontade e não direito de cidadania. (SPOSATI apud LONARDONI, GIMENES, SANTOS, p.3).

A desigualdade social no Brasil da época trazia uma dependência da sociedade por assistência social, que acabava sendo realizada por instituições não governamentais e principalmente pela Igreja Católica, esses órgãos eram quem mais prestava amparo aos pobres e necessitados, sob práticas assistencialistas. A mulher era alcançada indiretamente por essas organizações, porém na perspectiva de reiterar suas responsabilidades maternas, no cuidado com os filhos e sendo apoiada na permanência no lar, contribuindo para fazer frente aos limitados recursos financeiros da família, administrando a escassez desses recursos no âmbito doméstico. Ou seja, a mulher acessava alguma medida de proteção – através de recursos de alimentos e cuidados de saúde, não diretamente pela sua condição, mas para fortalecer a família.

Com o aprofundamento do modelo de produção capitalista há um agravamento das desigualdades sociais, e sem direito à cidadania, grande parte da população vivia em condições precárias, se submetendo a baixos salários e a escassez de alimentos, saúde, moradia e outros problemas da vida.

Entretanto para as mulheres as dificuldades eram ainda maiores, pois aquelas que conseguiam alguma colocação no mercado de trabalho, vendiam sua força de trabalho em condições insalubres, ganhavam menos que os homens, e eram vistas pelos patrões como mão de obra barata. Ou ainda, realizavam tarefas informais de cuidados em casa de terceiros, sem nenhuma medida protetiva no que se refere a direitos trabalhistas.

Somente em 1943 com o Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trouxe benefícios trabalhistas para as mulheres, mas nem sempre cumprida pelos patrões. O Capítulo III trata da Proteção do Trabalho da Mulher, do Artigo 372 ao 400 da CLT, dispondo de vários benefícios, dentre os quais mencionarei os mais relevantes.

Art. 373 - A duração normal de trabalho da mulher será de 8 (oito) horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 381 – O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

Art. 391 – Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Art. 396 – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Art. 400 – Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária. (BRASIL, 1943, s.p.).

Assim as mulheres, em meio a dificuldades e lutas pelo seu espaço vêm trazendo marcas de conquistas na sociedade e adquiriram com a CLT direitos trabalhistas diretamente a ela afirmados, bem como dignidade e proteção para os filhos. Pequenas mudanças na área da proteção social e direitos constitucionais para as mulheres começavam a ser registrados no país, porém restritos às mulheres que se encontravam no mercado de trabalho formal. Para Pitanguy e Barsted (2011),

O progresso das mulheres no Brasil implica reconhecer o longo caminho que ainda separa, em nossa sociedade, leis e realidade. Diversos fatores respondem por esta distância. Dentre estes, a desigualdade em função de classe social, gênero, raça e etnia e o autoritarismo que ainda permeiam a sociedade brasileira. (PITANGUY, BARSTED, 2011, p.54).

No período que é demarcado como de redemocratização do país, as mulheres cansadas das desigualdades sociais sofridas, denunciavam pautas gerais e temas específicos nos movimentos sociais como: direito a saúde, à creche, à sexualidade e à contracepção, bem como repudiavam as práticas de violência que sofriam. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (2018), dessas reivindicações e lutas nasceu o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Este foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Para Gohn (*apud* ABREU) “Os movimentos sociais se expressam através de um conjunto de práticas sociais nas quais os conflitos, as contradições e os antagonismos existentes na sociedade constituem o móvel básico das ações desenvolvidas”. (1985, p.46).

Essas ações desenvolvidas foram intensas lutas de movimentos sociais no enfrentamento das expressões da questão social, que se apresentava na conjuntura do país por longos anos durante a ditadura militar, sem políticas públicas adequadas. Havia mobilizações em todas as camadas da sociedade, pois era necessário responsabilizar o Estado por direitos fundamentais para a vida.

Para Santagada (1990, p.121), “os analistas econômicos da conjuntura brasileira consideraram os anos 80 como a “década perdida” em termos de crescimento. A área social sofreu diretamente os reflexos do comportamento

negativo da economia nacional”. O Brasil entra na década de 80, com milhões de brasileiros na pobreza, gerando descontentamento e a saída dos trabalhadores rurais para os centros urbanos, causando visibilidade da grave situação social no país.

Podemos mencionar que, um país onde o Código Civil (1916) definia crianças, deficientes mentais, mendigos e mulheres como incapazes o que lhes restava era as precárias condições de sobrevivência e dependência dos mais abastados para contemplá-los com ações de caridade e favor.

No dia 12/10/1927 nasce o Decreto nº 17943-A Código de Menores, que foi a primeira Lei de proteção da infância e da adolescência. O seu Art. 1º afirma: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Ainda que se refira a medidas de proteção, esse Código, que perdurou até 1979, tinha um forte cariz repressivo e doutrinador. As políticas criadas se direcionavam a resolver os “problemas da delinquência, abandono, vadiagem”. Como desdobramentos de programas e políticas advindas da legislação dirigida a crianças e adolescentes, foram criados em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1964 a (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e em 1967, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), cujas instituições nos permite aferir que o Estado, na tentativa de proteger os “menores”, criou locais de isolamento e punições para eles.

Para com os negros e suas famílias, que após a abolição da escravidão no Brasil ficaram marginalizados, elevando as estatísticas de pobres e necessitados, sem ter o que fazer e para onde ir, não foi criada nenhuma política pública de proteção social, já que o Brasil não assumiu oficialmente que havia desigualdade racial.

Podemos mencionar também as pessoas com deficiências, que segundo NETO (2014), durante muitos anos, foram tratadas à margem da sociedade, algumas vezes segregadas em hospitais, clínicas e outras instituições. Eram injustamente discriminadas, chegando ao ponto de serem taxadas de pessoas diferentes, “anormais”. A maior visibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais foi na área da educação que era administrada por Organizações não Governamentais (ONG) e somente em 1973 criou-se o Centro

Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão ligado ao Ministério de Educação e Cultura.

A partir de situações conflituosas na sociedade e com a participação da população, os movimentos sociais ganham força para as conquistas desejadas, trazendo mudanças na proteção social para os segmentos das crianças, pessoas com deficiência, idosos, jovens e mulheres.

3.2 A proteção social na realidade brasileira pós Constituição de 1988

No Brasil pós Constituição de 1988 a proteção social se estendeu de uma forma ampla para a população brasileira em geral, já não mais somente para aqueles que possuíam formas contributivas, mas sim para todos os brasileiros que se encontravam excluídos de direitos sociais.

Com a promulgação da Carta Magna o grito do povo foi ouvido e pela primeira vez na oitava Constituição brasileira, a proteção social virou realidade no país, trouxe junto a tantos outros benefícios, o sistema integrado denominado Seguridade Social, o Art. 194 da Constituição Federal afirma que:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I universalidade da cobertura e do atendimento; II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV irredutibilidade do valor dos benefícios; V equidade na forma de participação no custeio; VI diversidade da base de financiamento; VII caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988, p.89).

As ações da seguridade social devem partir do poder público e da sociedade visando à implementação e garantia de direitos conquistados em décadas de lutas da sociedade brasileira. Essas conquistas foram uma grande vitória para todos que, agora tem impresso na carta constitucional seus direitos, enquanto que anteriormente à Constituição, o acesso à saúde pública era seletivo, pois estava atrelada à previdência social, contributiva ou, deveria acessá-la via filantropia. Em nossa atual carta constitucional, o art. 196 diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 1988, p.90).

Neste contexto pós CF foi e continua sendo desafiador, colocar em prática a implementação de um sistema de saúde, prático e objetivo como direito de todos e dever do Estado, oferecendo de forma igualitária a proteção na área da saúde. Para tal, em 19/09/1990, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS) através da regulamentação da Lei 8.080/90, chamada Lei Orgânica da Saúde, corroborada pela Lei complementar 8.142/90 que trata dos processos participativos na gestão do SUS. Neste sistema, para ter acesso à saúde não é necessária nenhuma contribuição financeira, todas as classes sociais têm direitos garantidos sem nenhuma forma de pagamento obrigatório.

No campo da saúde, as mulheres obtiveram com a Constituição um avanço significativo no contexto das decisões familiar “prever o planejamento familiar como livre decisão do casal, cabendo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o seu exercício, vedando qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”. (BRASIL, 1988, p.103). Em 1996 foi regulamentada a Lei nº 9.263/1996 Lei que define o planejamento familiar como:

Um conjunto de ações de regulação da fecundidade, que garanta direitos de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. Destaca como ações básicas a serem garantidas pelo SUS: assistência à concepção e contracepção; o atendimento pré-natal; a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; o controle das doenças sexualmente transmissíveis; o controle e a prevenção do câncer cervicouterino, do câncer de mama. (RODRIGUES, CORTÊS, 2006, P.21).

A Lei nº 11.108/2005 trouxe humanização no parto, dando direito à mulher de ter um acompanhante, o que nem sempre é cumprido pelos profissionais da saúde que alegam não possuir estrutura nos hospitais para acolher os acompanhantes. No tratamento ao câncer de mama, a reparação pela rede integrante do SUS, com cirurgia plástica está prevista na Lei nº 9.797/1999. Esta legislação também garante que trabalhadoras que tiverem neoplasia maligna possam movimentar o FGTS Lei nº 8.922/1994; no combate ao HIV. A legislação é ampla, inclusive com direito à aposentadoria, se for o caso. A pílula do dia seguinte e o procedimento do aborto, nos casos de gravidez resultante de estupro, desde que a mulher solicite. Também

está contemplada a cirurgia para troca de sexo e mudança de nome, nesta mesma legislação. (RODRIGUES, CORTÊS, 2006, P.23, 24).

Para o Ministério da Saúde, a rede que compõem o SUS é ampla e abrange tanto programas, ações, como serviços de saúde. Ela engloba a atenção básica, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e a assistência farmacêutica. A saúde no SUS alcança também os estrangeiros que estiverem no país e dela necessitarem.

Quanto a programas, serviços e/ou procedimentos orientados pelo SUS à sua rede, no caso de violência contra a mulher, podemos destacar a Lei 12.845 de 01/08/2013 que “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”. O Art. 3º diz que o atendimento deve ser imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS e compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; **II**- amparo médico, psicológico e social imediatos; **III** - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; **IV**- profilaxia da gravidez; **V** - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; **VI** - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; **VII** - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (Art. 3º da Lei 12.845 de 01/08/2013).

Recentemente o Senado Federal aprovou também a Lei 13.427/2017, que concede o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo as mesmas o atendimento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, se houver necessidades. (AGÊNCIA SENADO, 2017).

Por outro lado, a Previdência Social traz características diferentes da área da saúde e da assistência social, o Art. 201 da CF menciona que “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:”

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (BRASIL, 1988, p.92).

Na previdência social, para ter acesso aos direitos e benefícios desta política, todas as pessoas que trabalham com ou sem carteira assinada (na informalidade ou na condição de autônomo) é obrigada a ter sua inclusão na condição de contribuinte, no regime geral da previdência. Desta forma poderá acessar direitos como a aposentadoria, o salário desemprego, pensão por invalidez, auxílio doença e outros. Aqueles que não contribuem financeiramente com a previdência social não terão acesso aos benefícios conforme descrito no art. 201 da CF já citado.

Para algumas mulheres, a Previdência Social ainda está longe de ser uma realidade, já que muitas mulheres continuam trabalhando sem carteira assinada, em empregos informais, muitas são donas de casa ou cuidadoras de familiares doentes sem conseguir contribuir com a Previdência Social.

Entretanto, no que se referem aos direitos trabalhistas, para as mulheres que possuem carteira de trabalho assinada e inscritas no Regime Geral de Previdência (RGP), a proteção social se ampliou, evidenciando-se melhorias com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a assegurar às mulheres empregadas gestantes e mulheres com a tutela de um menor ou mãe adotiva, o direito à licença-maternidade e a garantia de estabilidade de emprego, pausas para amamentação durante a jornada de trabalho e salário maternidade.

Na condição de segurada, a mulher tem o direito à licença para tratamentos de saúde, recebendo o auxílio doença, garantia ao FGTS e seguro desemprego para trabalhadoras domésticas, seguradas especiais como as pescadoras artesanais que garantem o auxílio do seguro defeso durante o período da proibição da pesca, direito ao vale transporte, horas extras e aviso prévio, assistência jurídica gratuita às trabalhadoras que não tenham condições econômicas comprovadas, o direito a não exigência de exames admissional que façam a mulher sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito e benefícios previdenciários para pessoas doentes, portadoras HIV.

Porém, no mercado de trabalho, as mulheres se deparam ainda com a desigualdade entre homens e mulheres. Segundo dados do IBGE em 2016, enquanto a média de rendimento dos homens foi de R\$ 2.306,00 o das mulheres foi de R\$ 1.764,00, ou seja, em média, as mulheres recebem 76,5% do montante recebido pelos homens.

Já na área da assistência social, a Constituição Federal declara no Art. 203 que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, p.94).

Para Camargo (2011, p.4) “A política pública de Assistência Social no Brasil é política de proteção social, não contributiva, inclusa no tripé da Seguridade Social, juntamente com as políticas de Saúde e Previdência Social.

Com a CF a assistência social deixa de ser filantrópica e assistencialista para ser política de direito para todos que dela necessitar sem ter nenhum tipo de contribuição financeira.

No entanto, assim como na área da saúde, para a implementação da política pública de assistência social no país, foi necessário em 1993 a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS). Em 2004, foi criada a Política Nacional de Assistência Social - (PNAS) e em 2005 o Sistema Único de Assistência Social - (SUAS) que é um sistema público organizador dos serviços de assistência social no Brasil. “Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, Municípios, Estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal”.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com a crise econômica no Brasil e as altas taxas de desemprego, aumentou entre os anos de 2014 e 2015 mais de 4,1 milhão de brasileiros na pobreza. Desse total, 1,4 milhões

estão na extrema pobreza. Em consequência de todo esse aumento contínuo das desigualdades sociais no país notamos quão difícil se torna, a cada dia, colocar em prática o que foi garantido na CF.

Segundo Sposati (2009, p.22) “Uma política de proteção social contém o conjunto de políticas civilizatórias de uma sociedade e/ou o elenco das manifestações e das decisões de solidariedade de uma sociedade para com todos os membros. É uma política estabelecida para preservação, segurança e respeito sobre a dignidade de todos os cidadãos”.

No Brasil a partir da CF houve uma movimentação para a criação de programas de transferência de renda para a população que se encontrava na pobreza e extrema pobreza. No governo de Fernando Henrique Cardoso foram criados vários programas, tais como: Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Auxílio Gás e Bolsa Alimentação. Posteriormente, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, houve a unificação de todos os programas em um só, nascendo assim o Programa Bolsa Família (PBF).

O programa trouxe também uma inovação ao colocar a mulher como titular no cartão de recebimento do benefício. Para muitas mulheres ter um cartão do PBF é um marco na possibilidade de acessar um recurso adicional, normalmente destinado a necessidades de seus filhos. Para as pessoas cadastradas no programa existem condicionalidades no recebimento, que são a frequência escolar das crianças, a regularidade da vacinação, e para as gestantes, a participação em exames e acompanhamento pré-natal, entre outros. Contudo ao longo do tempo tem se percebido que as mulheres tem se sobrecarregado com as condicionalidades que o (PBF) propõe, pois são elas as responsáveis para cumpri-los acarretando mais tarefas no seu dia a dia.

Para a socióloga da Unicamp Luciana Ramirez da Cruz (2013, p.1), “Como o programa destina-se a transferir renda para quem tem muito pouco ou nada, pode suprir necessidades básicas que não se restringem somente à alimentação”. Segundo levantamento feito pelo Ministério do Desenvolvimento (MDS), os beneficiários do PBF representam mais de um terço da população de onze Estados brasileiros, todos das regiões Norte e Nordeste. No Brasil 21% da população recebe recursos do programa.

Entretanto, para atender mulheres em situação de violência em especial àquelas que não conseguem: receber auxílio doença, ou estão impedidas de

procurar/conseguir emprego por estarem fragilizadas e doentes entre outras demandas. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher Segundo a Câmara dos Deputados aprovou proposta de alteração da Lei 11.340/06 a Lei Maria da Penha e a Lei Orgânica de Assistência Social 8.742/93 para criar um benefício eventual a ser pago à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Para a deputada Maria do Rosário (PT-RS) Relatora na comissão pela aprovação. Ela cita que: “Entendemos ser de fundamental importância a aprovação do projeto porque ele complementa a lógica de tratamento integral, conferido pela Lei Maria da Penha, e oferece mais um importante instrumento de proteção à mulher vitimada” (SOUZA, 2017).

Outro programa de proteção social que abrange uma camada da sociedade brasileira em situação de vulnerabilidade é o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo INSS.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), tem direito ao BPC, o brasileiro, nato ou naturalizado e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil e a renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições: pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo. A inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal é obrigatória.

A proteção à família e, por conseguinte à mulher representam a lógica dos programas da assistência social, com transferência de renda proporcionando às mulheres em situação de vulnerabilidade, parcial autonomia financeira, reconhecendo-a como sujeito. Porém com a grave conjuntura atual do país, crise econômica, aumento do desemprego, redução de oportunidades de trabalho esporádico e o desmonte das políticas sociais por um governo não eleito democraticamente, a proteção social no Brasil se encontra em um momento de grande risco para todos, com incidência no aumento e agravamento das expressões da questão social.

3.3 Políticas de proteção social destinadas às mulheres pós Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha ainda é muito jovem no Brasil, em agosto de 2018 ela completou apenas 12 anos, mas sua existência tem feito a diferença na vida da mulher brasileira. No âmbito da proteção social para as mulheres, pós Lei Maria da Penha destacamos o Capítulo II, que trata da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Conforme o art. 9º da referida Lei,

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. §1º - O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. (BRASIL, 2009, p.12).

A assistência social também compreende a família como um espaço contraditório, marcado por tensões, conflitos, desigualdades e, até mesmo, violência. Nessa direção, ao eleger a matricialidade sociofamiliar como eixo do SUAS, a família é enfocada em seu contexto sociocultural e econômico, com composições distintas e dinâmicas próprias. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é um equipamento do SUAS e dispõe de serviços de Proteção Social Básica, os quais trabalham com a prevenção de famílias em situações de vulnerabilidade e risco social. Geralmente no equipamento o seu maior público é composto por mulheres, já que muitas vezes são elas que assumem a responsabilidade familiar.

O CRAS trabalha com uma equipe multidisciplinar e o principal serviço oferecido é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade de apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias. O trabalho do CRAS com as famílias possibilita, através das visitas domiciliares o reconhecimento e evidenciação de situações às quais a família se encontra e, em alguns casos, a identificação da violência doméstica. Quando isto ocorre é feito o contato com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS, por sua vez, realiza o serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Observados os direitos socioassistenciais, o trabalho social ofertado no CREAS pauta-se na ética e no respeito à dignidade e diversidade, sem discriminações ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível de instrução formal, crença ou religião, diversidade sexual, raça e/ou etnia, idade, gênero, deficiência ou dependência de cuidados, procedência do meio urbano ou rural, etc. Seu caráter especializado exige a condução por profissionais devidamente habilitados e capacitados, que partilhem desta concepção. (BRASIL, 2011, p.31).

Nesse equipamento do CREAS, a mulher vítima de violência encontra um espaço de acolhimento realizado por um profissional da equipe multidisciplinar, que lhe apresenta os serviços ofertados no CREAS. Com escuta qualificada é iniciado o conhecimento da situação vivenciada pela mulher, para então verificar quais os procedimentos necessários a realizar, ou possíveis encaminhamentos para outros serviços, se houver necessidade. Esses encaminhamentos são realizados através do contato pelo profissional do CREAS que normalmente é um assistente social. Na rede de atendimento às mulheres estão incluídos os serviços especializados e não especializados.

Atualmente tramita no Senado Federal um Projeto de Lei nº. 265/2018, para que, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham prioridade em matrícula nas instituições de ensino. O PLS acrescenta à Lei Maria da Penha a prioridade para mulheres vítimas de violência em matrícula ou rematrícula, em instituições de ensino, para elas próprias ou seus dependentes. Segundo o senador Magno Malta (PR-ES) autor do projeto, “O direito à educação é um direito fundamental e deve ser garantido às vítimas de violência”.

Atualmente as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha, embora saibam que a luta continua por ampliação e efetivação de direitos a cada dia, mas é inegável que a conquista garantida pela Lei faz com que as mulheres não carreguem mais sozinhas o estigma da culpa e do isolamento na dor, pela violência sofrida.

Nas questões trabalhistas a Lei Maria da Penha prevê acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta, sofrer violência. Significa que através de um juiz, ele pode determinar a remoção dessa mulher para outro local de trabalho, no caso de outros tipos de contratação, a

manutenção do vínculo trabalhista, e, quando necessário, o afastamento do local de trabalho, é garantido por até seis meses.

É importante frisar que a proteção social ocorre através de diferentes políticas setoriais, não apenas aquelas vinculadas à Seguridade Social, mas relacionadas ao trabalho e à educação também, sendo dirigidas à população brasileira de modo amplo e, no caso das mulheres vítimas de violência doméstica, existem serviços especializados, com programas e ações que atendem exclusivamente esse público feminino.

4 O TRABALHO COM AS MULHERES NA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CURITIBA

4.1 Contextualização da CMB

No Brasil, temos em funcionamento, quatro Casas da Mulher Brasileira (CMB), sendo em Campo Grande – MS, Brasília – DF, São Luís – MA e Curitiba – PR. Em São Paulo a CMB está pronta, mas não está em funcionamento por falta de verbas. Em Curitiba foi inaugurada em junho de 2016 com alguns serviços e oficializada em 2017. Está localizada no Bairro Cabral em Curitiba e conta com serviços do governo federal, do Estado e é administrada pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Segundo dados do Jornal do ônibus de Curitiba (2014), os investimentos da obra foram de R\$ 7,3 milhões para uma área construída de 3.118 metros quadrados. O terreno possui 7 mil metros quadrados e foi adquirido pela Secretaria Municipal da Mulher (SPM) pelo valor de R\$ 35 milhões. No total, o governo federal investiu neste empreendimento, R\$ 42 milhões, o Banco do Brasil, foi o gestor dos recursos.

Como já explicitado no capítulo dois, o Programa “Mulher Viver sem Violência” tem o objetivo de integrar e ampliar os serviços em favor da mulher vítima de violência, articulando ações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e ações não-governamentais. A CMB é uma das ações previstas no Programa “Mulher: Viver sem Violência”, no programa está previsto, uma CMB em cada Capital do Brasil.

Os objetivos específicos da Casa da Mulher Brasileira são:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de

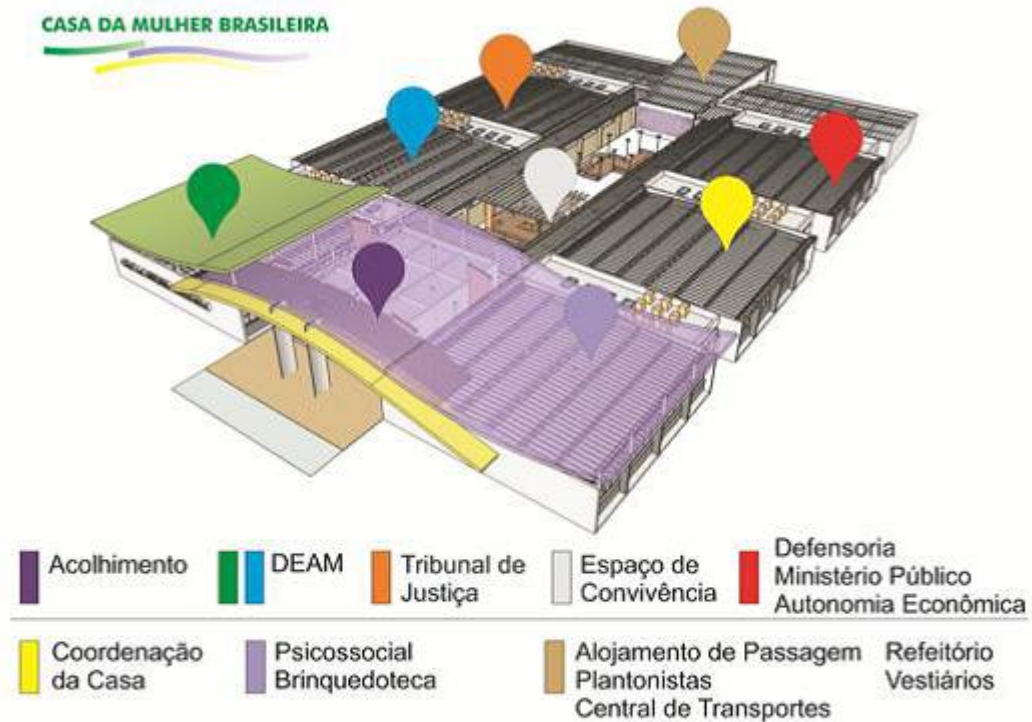
serviços externos; 9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; 10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário. (BRASIL, 2013, p.14).

A CMB atende todos os tipos de violência contra a mulher, sem distinção, com um atendimento humanizado e facilitador para o acesso delas aos serviços oferecidos, possui uma estrutura que acompanha as diversas etapas pelas quais as mulheres passam para enfrentar a violência, em um mesmo local, evitando que as mulheres se deparem com constrangimentos na busca por serviços, que não possuem qualificação para o atendimento necessário e com isto gerar mais sofrimento para as vítimas de violência.

Para tanto foi criada uma estrutura padronizada para todas as CMB no Brasil, visando ser uma referência para as mulheres. Está organizada de forma que comporta os diversos órgãos que as mulheres em situação de violência utilizam. Esses serviços são atualmente o que há de mais moderno para cuidar da mulher vítima de violência.

Segundo a arquiteta da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Valéria Laval, uma das responsáveis pelo projeto, comenta: “Decidimos trazer as cores para dar um ar leve à realidade dura que será enfrentada ali”, conforme é possível visualizar na figura 3 a estrutura padronizada da CMB.

FIGURA 3 – ESTRUTURA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA



Fonte: Rede Brasil Atual (2017)

Os serviços inclusos na CMB segundo exposto na figura 3, são:

Recepção, Acolhimento e Triagem: O serviço da equipe de acolhimento e triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Forma um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário.

Apoio Psicossocial: A equipe multidisciplinar presta atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida e a resgatar a auto-estima, autonomia e cidadania.

Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Defensoria Pública: O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta sobre direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.

Ministério Público: A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam): é a unidade da Polícia Civil para a prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual, entre outros.

Alojamento de Passagem: Espaço de abrigo temporário de curta duração (até 48h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

Central de Transportes: Possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal e abrigo, entre outros. Os serviços de saúde atendem as mulheres em situação de violência. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial.

Brinquedoteca: Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento.

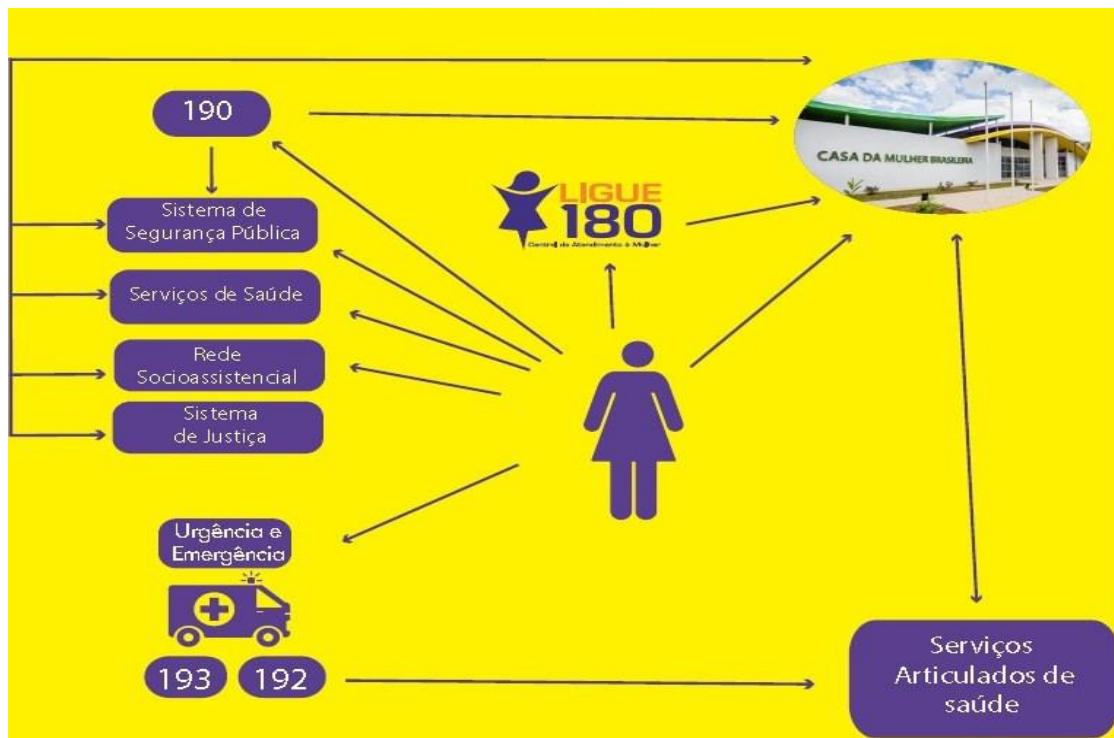
Promoção da Autonomia Econômica: Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal.

A CMB em Curitiba oferece ainda os serviços da Polícia Militar e a Patrulha Maria da Penha, que é uma parceria do Tribunal de Justiça com a Prefeitura de Curitiba. Este serviço presta acompanhamento às mulheres que já receberam medidas protetivas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar, determinadas pela Lei Maria da Penha às vítimas (TJ-PR, 2018). O objetivo principal é reduzir a reincidência das agressões através da realização de visitas periódicas da Patrulha Maria da Penha na casa das vítimas.

O acesso à CMB pode ser por busca espontânea ou pela Rede de Atendimento a exemplo da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), das

Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e demais Delegacias, da Rede de Saúde, da Rede Socioassistencial, da Defensoria Pública, do Ministério Público, dos Juizados Especializados e das Varas Adaptadas, da Polícia Militar (Ligue 190) e da rede de educação, as quais se constituem portas de entrada das mulheres à Casa. (BRASIL, 2015, p. 24).

FIGURA 4 - FLUXO DE ATENDIMENTO CMB - PORTAS DE ENTRADA



Fonte: Brasil (2015).

O trabalho de rede, concentrado em um mesmo espaço, é de suma importância para a mulher que sofre com a violência doméstica, pois a CMB é um espaço que oferece conforto e privacidade às vítimas, que ao chegarem ao local são acolhidas por profissionais capacitados, psicólogos, assistentes sociais entre outros.

Ao chegar à CMB, a mulher recebe uma Ficha de Atendimento de Controle ao acesso da CMB, obrigatória para qualquer atendimento. Quando a acolhida chega ao setor, a mesma deverá estar com a Ficha de Atendimento e caso haja necessidade de encaminhá-la para outro setor, o servidor deve acompanhá-la, apresentá-la para o órgão responsável juntamente com a Ficha de Atendimento. O setor do último atendimento ficará com a Ficha e ficará responsável por encaminhar a mesma para a administração da CMB.

4.2 Qualificação profissional, geração de renda e atividades educativo-culturais para as mulheres vítima de violência doméstica.

Um dos serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira (CMB) é o Setor de Autonomia Econômica, que é considerado uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica.

Este setor está representado em nossa pesquisa como um dos objetivos específicos, pois, reiteramos o entendimento da defensora Cristina Ulm (2013), que “a falta de autonomia financeira, além de gerar dificuldades objetivas para se desvencilhar do agressor em caso de violência doméstica, fragiliza ainda mais a mulher que já está com sua auto-estima debilitada”, assim se destacando sua relevância no processo de superação das relações de violência a que muitas mulheres estão submetidas.

Para a Secretaria Nacional de Políticas para as mulheres a Autonomia Econômica

é essencial para que as mulheres possam prover seu próprio sustento e decidir por suas próprias vidas. Ela não envolve, portanto, apenas independência financeira e geração de renda, mas pressupõe também autonomia para realizar escolhas. Além de garantir a própria renda, é preciso que as mulheres tenham liberdade e condições favoráveis para escolher sua profissão, planejar seu futuro, ter tempo para o lazer e para se qualificar. As desigualdades são ainda maiores entre as mulheres negras e as trabalhadoras rurais. (PNPM, 2016).

As atribuições da equipe técnica do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica estão explicitadas nas Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da CMB, sendo:

1. Diagnosticar as condições sociais, econômicas e de rendimento da mulher;
2. Identificar as perspectivas da usuária quanto à sua autonomia econômica;
3. Identificar as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis que sejam adequadas ao diagnóstico e às perspectivas da mulher;
4. Encaminhar a usuária à alternativa proposta;
5. Acompanhar mensalmente a usuária, com base nas informações recebidas pelo serviço que realizou o encaminhamento ao SPAE, até a constatação de permanência por 3 meses em uma alternativa;
6. Oferecer grupos, palestras, encontros sobre educação para autonomia econômica (que incluem temáticas referentes à igualdade e ao empoderamento, às finanças pessoais, à relação com o Sistema Financeiro Nacional), de forma que sejam proporcionadas melhores condições para a sustentação econômica e a autonomia das mulheres. (BRASIL, 2015, p. 48).

Percebemos a importância de se ter um serviço com esse viés no enfrentamento da violência doméstica, almejando independência financeira e geração de renda para que essas mulheres tenham condições para decidir o seu futuro e sair do ciclo da violência doméstica.

Pretendemos neste item responder a dois dos objetivos específicos da pesquisa, para isto contamos com a disponibilidade de uma profissional da CMB, por nós entrevistada, que respondeu a uma série de questões que integraram o roteiro da pesquisa. A profissional citada possui formação de nível superior, ela será denominada de Entrevistada.

Ao longo da pesquisa procuramos compreender a dinâmica do setor de Autonomia Econômica, como funciona a qualificação profissional, geração de renda e atividades educativo-culturais para as mulheres vítima de violência doméstica.

Observamos, que a falta da mulher ter uma renda própria dificulta em alguns casos o rompimento com o agressor, buscamos junto a nossa entrevistada as respostas. Iniciamos perguntado a ela como as mulheres em situação de violência doméstica atendidas na CMB chegam ao setor de Autonomia Econômica, se por interesse próprio ou é oferecido o serviço a elas.

Segundo o relato, as mulheres chegam ao setor de autonomia Econômica somente depois que:

Ela dá todo o encaminhamento pela casa, a gente vai ver toda a documentação se ela tem carteira de trabalho, como está a situação financeira dela, se ela tem apoio familiar ou não, está claro se ela estiver bem para procurar uma vaga de emprego aí ela é encaminhada pra cá. Nem todas as mulheres que são atendidas na CMB passam pelo setor de autonomia, às vezes elas estão com tentativa de homicídio e precisam ficar escondidas, ou até mesmo ficar em uma pousada até sair a medida protetiva. O correto é só encaminhar para este setor se ela já estiver com a medida protetiva, para que ela possa andar pela rua se for o caso.” (ENTREVISTADA).

Como observado no relato acima, para a mulher chegar ao setor de Autonomia Econômica ela precisa já estar inserida nos outros serviços da CMB e em um último momento ser encaminhada ao setor.

Foi perguntado para nossa entrevistada, qual a demanda de atendimento mensal nesse setor? Ela nos relatou:

É muito variável, eu já cheguei a atender 100 mulheres no mês, como já atendi 20, depende, em fevereiro o índice é mais alto, períodos de festa e feriados prolongados. Não sei te dizer, já é o meu segundo carnaval aqui na casa e a demanda é um fervo. Às vezes eu digo assim, gente pelo amor de Deus falo, pro pessoal da recepção dar uma segurada que eu nem almocei ainda, o fluxo é muito grande e quando tem feriado prolongado eu não sei o que acontece, ainda não tive tempo pra analisar se é o álcool, porque acho que a violência vem mais por causa do alcoolismo, ou algum outro vício de drogas não sei te dizer, mas então varia muito, uns 60 a 70 por mês. Pelo fluxo da casa é bem baixa a casa já está com 23.000 mil atendimentos, agora por semana ou por mês, quanto que a casa tem de atendimentos, não sei te dizer. (ENTREVISTADA).

Vimos nos apontamentos da nossa entrevistada, que os períodos de festas e feriados prolongados aumentam ainda mais os índices de violência doméstica. O uso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas têm contribuído para gerar mais violência contra as mulheres, e muitas vezes os agressores utilizam esses fatores como desculpa pelos atos praticados.

O número de atendimentos mencionado acima é o total desde a abertura da CMB em Curitiba em junho de 2016.

As vagas de emprego no Setor de Autonomia Econômica para as mulheres usuárias da CMB são disponibilizadas através do Sistema Nacional de Emprego (SINE), que foi criado em 1975 sob a égide da Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho.

Segundo a entrevistada, “o Setor de Autonomia Econômica é o SINE e até o ano passado ele era um posto avançado dos SINEs, tanto que não tinha nomenclatura, hoje o Setor de Autonomia Econômica ficou SINE CMB”.

Foi perguntado para nossa entrevistada, como acontece a colocação no mercado de trabalho, dessas mulheres vítimas de violência doméstica que procuram o setor. A manifestação dela foi de que “aqui vem mulheres com 40 ou 42 anos que é a idade com índice maior de agressão entre 35 e 42 anos. Às vezes chegam aqui mulheres com 40 anos que nunca tiveram uma carteira de trabalho, nunca trabalhou”. Quando a entrevistada cita que “nunca trabalhou”, ela se refere às mulheres que nunca entraram para o mercado formal ou informal de trabalho, sendo donas de casa.

Neste sentido, o que se pode entender deste relato, é que esse serviço deveria ser desenhado e aperfeiçoado para atender a realidade da mulher vítima de violência doméstica. Apesar de ser considerada uma das “portas de saída” da situação de violência, está muito aquém do proposto, pois um dos objetivos específicos da CMB é oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica. A busca de emprego através do SINE é deixar de lado as particularidades que envolvem a vítima de violência doméstica.

Identificamos na fala da entrevistada as dificuldades que as mulheres enfrentam, pois após sofrerem vários tipos de violência doméstica, precisam entrar para o mercado de trabalho, porém em muitas situações se encontram sem nenhuma qualificação ou experiência e até mesmo nem a documentação necessária possuem.

Elas têm muito medo da entrevista, tem umas que nunca passaram por uma entrevista de emprego, então eu digo: vai ser normal você ser reprovada na primeira, na segunda, na terceira e até na quarta, na quinta, na sexta entrevista é que você já está craque com as perguntas então, você já sabe como falar. É onde que ela é contratada, mas isso eu fiz um levantamento, eu provei pro meu departamento, por a mais b. Às vezes é um homem que vai entrevistar ela, às vezes eu tento cuidar, quando é um homem que vai fazer a entrevista eu pergunto pra ela: você tem receio de fazer entrevista com ele? Ela diz... a eu não gostaria... então eu digo, vamos achar outra vaga, porque se eu sei que foi um homem que fez agressão a ela e, vai ter um homem questionando ela, analisando o comportamento dela, como ela vai reagir à entrevista de emprego. Então ela vai se sentir insegura, eu prefiro mandar com mulher, às vezes ela fala: pode me mandar lá com ele, acho que estou tranquila. Aí eu digo, a então está bom, vou te mandar, eu tenho todo esse cuidado. (ENTREVISTADA).

Neste contexto, é possível pensar que muitas mulheres que nunca tiveram sequer uma Carteira de Trabalho e vivem sob a pressão do companheiro, sofrendo violência doméstica por vários anos, é muito difícil imaginar que elas vão conseguir ter uma entrevista em condições de normalidade, como tantas outras mulheres, para entrar no mercado de trabalho.

Ainda diante desse quadro, foi perguntado a nossa entrevistada quanto à maioria dos atendimentos na CMB, você acha que são de mulheres carentes, vulneráveis socialmente? “Nossa demais! Demais, vamos dizer assim, vou contar aí, vou chutar uns 500 atendimentos, vamos dizer que 100 são bem estruturadas” [economicamente].

Muitas que casaram com seus 13, 14 anos moravam em área rural e foram descobrir a tal violência depois que vieram pra cidade grande. Elas falam,

que quando vieram pra cidade deram conta que já sofriam violência há muito tempo. Tem mulheres que não sabem nem mexer no celular, que nunca tiveram um aparelho de celular, daí você fica pensando que hoje o mundo é todo informatizado como proceder com essa mulher, até uma servente de limpeza tem que saber mexer em uma máquina de Xerox, saber como usar um produto etc. (ENTREVISTADA).

Percebe-se a desigualdade social que essas mulheres vivem, elas buscam no SINE-CMB uma tentativa de entrar para o mercado de trabalho, sem nenhuma qualificação profissional, sem experiência em carteira, apenas com uma carta de encaminhamento do SINE-CMB.

Na entrevista de emprego não há nenhum diferencial para essa mulher, muitas vezes, como disse nossa entrevistada, elas desistem. Evidencia-se que “a busca pelo setor não é muito persistente. Ela vem três, quatro ou cinco vezes e depois desiste de tantas negativas das empresas, elas acabam não voltando mais”.

Dentre os inúmeros motivos que levam as mulheres vítimas de violência doméstica a voltar com os agressores está a dificuldade econômica e o cuidado com os filhos, que se tornam fatores decisivos em muitos casos. “Vamos dizer assim, vamos chutar um número não muito correto porque não posso passar o número correto para você, vamos dizer que de 500 mulheres atendidas, 400 voltam para o marido, mais de 80% pela questão financeira”.

Falta humanização, achei o termo certo, humanização, não existe nenhum diferencial, é onde que daí a situação financeira dela faz voltar para o companheiro. Porque eu já ouvi da boca de mulher, ele me batia, mas pelo menos meus filhos tinham o que comer. Elas nem falam delas, falam dos filhos, porque nem sempre os ex-companheiros batem nos filhos, às vezes a violência é entre quatro paredes, é ela que sofre quieta. Então se não está ferindo os filhos, ela volta, e às vezes não há ajuda, apoio suficiente para ela se decidir a não voltar. Às vezes você argumenta, questiona, mas não tem como né, ela está colocando o sofrimento dos filhos em primeiro, ela se anula, a gente que é mãe sabe como a gente age. (ENTREVISTADA).

Pode-se afirmar diante do quadro exposto que, a vulnerabilidade econômica é uma das dificuldades para algumas mulheres romperem um relacionamento abusivo. São mulheres profundamente afetadas no seu aspecto psicológico e que precisam de acompanhamento para continuar autônomas, uma necessidade contínua que excede um serviço emergencial.

Como você identifica isto, quais as circunstâncias que explicitam essa dependência?

Posso dizer que todas que vem aqui no setor colocam a situação financeira como um empecilho pra elas se libertarem, elas não sabem como fazer,

como conduzir a vida delas daqui pra frente. É onde que muitas desistem e voltam pro agressor, às vezes não tem o apoio da família, muitas vezes a família não é daqui ou ela vem fugida de outro Estado para cá. É onde que tem a Pousada de Maria e Encontro com Deus que dão apoio pra elas até elas conseguirem emprego, estabilidade e dão apoio até para procurar casa para alugar, móveis a Fundação de Ação Social (FAS) doa para ajudar essa mulher se estabilizar, assim mesmo se essa mulher não está decidida não adianta, às vezes, principalmente a Pousada de Maria, consegue tudo isso e mesmo com casa, emprego, móveis, ela larga tudo e volta pra situação de antes. (ENTREVISTADA).

Pode-se entender, por meio do relato da entrevistada, que essa mulher tem sido privada, aos poucos, até mesmo do seu direito de decisão e de pensamento. Para HIRIGOYEN (2006, p. 182) citado por COMINO (2016):

A mulher que convive ou já conviveu, durante algum tempo, com a violência perpetrada pelo parceiro, geralmente, tem um comprometimento psicológico, como a dificuldade de mudar sua realidade, uma vez que “a pessoa sob jugo não é mais senhora de seus pensamentos, está literalmente invadida pelo psiquismo do parceiro e não tem mais um espaço mental próprio”.

Estas mulheres precisam de um tratamento psicológico para que tenham uma possibilidade de recomeço, em quaisquer áreas de suas vidas. É difícil para ela quando se depara com uma situação de decisão por sua vida e por seus filhos.

Quanto a Pousada de Maria citada pela entrevistada é o local institucional em Curitiba que trabalha em parceria com a CMB. Encontro com Deus é uma instituição beneficente, que segundo a entrevistada recebe 50% dos gastos com as mulheres da Prefeitura de Curitiba, faz parte de uma igreja e também ajuda no abrigamento de mulheres, o local fica em sigilo absoluto. Na CMB o abrigamento é temporário de curta duração (até 48h) para mulheres em situação de violência, quando há necessidade de prolongar o abrigamento a Pousada de Maria é a mais requisitada no abrigamento prolongado.

Os serviços ofertados na CMB para geração de renda às mulheres vítimas de violência doméstica, ela explicou que:

Por enquanto só tem o Liceu de Ofício, são cursos profissionalizantes, eles me mandam uma lista de mês em mês, do início do curso e o fim do curso. Aí eu ofereço para as mulheres. Cada Rua da Cidadania de Curitiba tem um posto do Liceu e dali ela vê o local mais fácil para ela, se ela mora no Tatuquara ela vai à Rua da Cidadania do Tatuquara, se é no Cajuru ela vai pro Cajuru. Ela não é obrigada ficar se deslocando pra um só endereço, ela pode usar qualquer endereço. Os cursos oferecidos são: Administrativo, costura, artesanato, computação básica, hotelaria, recepção. Os cursos dependem dos voluntários, porque os cursos dos Liceus são oferecidos por

voluntários que ofertam aquele tempo e ele é aberto para o público em geral, mas aí encaixa as mulheres. (ENTREVISTADA).

Dentro da CMB não tem nenhum curso profissionalizante até o momento para as mulheres usuárias, os Liceus são oferecidos a elas por ser, a única opção de cursos de capacitação profissional ao qual elas podem ter acesso, pois são gratuitos. As mulheres participam dos cursos se quiserem, a sugestão de participação é para melhorar o currículo delas. Vemos o quanto o Estado não se estruturou ainda na oferta de serviços de formação profissional para a população de baixa renda, são ofertados cursos em condições de voluntariado ainda como o Liceu de Ofício, o que não facilita a vida dessas mulheres que precisam se deslocar e muitas das vezes sem condições até para pagar a passagem de ônibus para ter acesso aos cursos.

Segundo a Fundação de Ação Social (FAS) o Liceu de Ofícios Curitiba, oferece cursos gratuitos de qualificação profissional, para a população a partir de 16 anos, com prioridade para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a melhoria das condições para empregabilidade e geração de renda.

Ao passo que para a classe trabalhadora, inserida formalmente no mercado, o sistema S, SENAI, SENAC, SENAT, SENAR entre outros, disponibilizam cursos permanentes com infra-estrutura adequada, contando com recursos estatais. O que ainda falta para aqueles que estão em risco social.

Nossa entrevistada compartilha que, a “CMB está começando uma parceria com a ONG UniCultura, em um projeto para dar um curso em restauração de obras para mulheres em vulnerabilidade social usuárias da CMB. ”

A gente está começando uma parceria com a ONG UniCultura, mas esta recente ainda está no papel, no projeto ainda é um projeto para dar curso de capacitação para mulheres restaurar obras. É um curso de restauração, de início vai ser 30 mulheres, mas não tenho como te dizer de que forma vai ser aplicado o curso. Daqui uns dois meses talvez eu já tenha a resposta, depende muito da liberação dos setores, liberação delas para formar os nomes, tudo muito recente ainda. (ENTREVISTADA).

É inegável que para as mulheres que sofrem com a violência doméstica entrar para o mercado de trabalho sem nenhuma qualificação profissional não é uma tarefa fácil, ela sofre violência, está fragilizada, muitas vezes está com lesões pelo corpo, mas para conquistar uma vaga ela tem que ser mais forte do que tudo o que ela está vivendo.

Por outro lado, existe a preocupação de melhorias nas políticas públicas e nos equipamentos que trabalham com a questão, buscando melhorar a qualidade de vida dessas mulheres vítimas de violência doméstica.

Em São Paulo o projeto "Tem Saída" é uma ação conjunta do Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeitura de São Paulo, Tribunal de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) e ONU Mulheres com empresas privadas. Já existem cinco empresas cadastradas e estão disponibilizando 150 vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, as mulheres são encaminhadas para vagas de emprego pelos órgãos integrantes do programa.

Para o procurador-geral de justiça Gianpaolo Smanio "Para que ela saia do ambiente, ela precisa ter condições de se sustentar fora dele, daí a necessidade de complementar essas políticas públicas com uma política de saída econômica, por isso este nome - Tem saída." (CASSANO, 2018).

No Rio Grande do Norte existe um projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Márcia Maia (PSDB) que garante reserva de 5% das vagas de emprego em empresas terceirizada do Executivo Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica. (MAIA, 2018).

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 10018/18, do Senado, que reserva para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo menos 5% das vagas dos cursos de formação e de capacitação dos serviços nacionais de aprendizagem e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O autor da proposta, o senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) argumenta que "um dos maiores desafios na luta contra a violência doméstica é proporcionar às mulheres independência financeira para que elas não precisem mais conviver com os agressores". (JUNIOR, 2018). "Mulheres vítimas de violência não tem tempo, elas precisam de tudo pra ontem." (ENTREVISTADA).

Nota-se, diante do exposto, que a mulher continua se deparando com várias barreiras na sua busca pela dignidade e proteção. A falta de estrutura do Estado em amparar a mulher que é vítima de violência doméstica faz com que a reincidência dos casos continue, pois, como se percebeu na fala da entrevistada da CMB, muitas mulheres voltam para o agressor por não terem condições de se manterem sozinhas. A oferta de cursos profissionalizantes para a população de baixa renda é precária se comparada com o quadro gravíssimo de violência doméstica sofrida pelas mulheres. É preciso uma posição mais efetiva, por meio de políticas públicas

que amparem a mulher, dando a ela a plena condição de não precisar voltar para o agressor.

4.3 Proteção social e superação da violência doméstica: o que representam as ações da CMB

Conforme as Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento do Programa “Mulher: Viver sem violência”, a Casa da Mulher Brasileira é um serviço da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e deve atuar em parceria com serviços especializados da rede de atendimento à mulher.

Ao chegar a CMB, a mulher é recebida na recepção, acolhimento e triagem. Neste primeiro contato com a vítima, busca-se o serviço ao qual ela vai ser inserida, pois algumas vezes as mulheres buscam informações e não querem fazer denúncia ou seguir em frente com os outros serviços. Então, nesses casos elas recebem orientações, ou se preferirem seguir em frente ela é encaminhada para os serviços disponíveis na casa: atendimento psicossocial, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher entre outros.

Outros serviços externos utilizados pelas mulheres da CMB segundo a entrevistada é: “quando têm mulheres alojadas na CMB as psicólogas dão o suporte, mas só no período do alojamento, depois que elas saem do abrigo são encaminhadas também para os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o CAPS se for uma situação mais grave, uma tentativa de suicídio ou vícios, mas tem algumas que fazem tratamento nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)”. (ENTREVISTADA).

Para que a mulher possa utilizar os serviços externos, quando necessário, a Central de transportes da CMB conduz as vítimas para atendimentos não existentes na Casa, para serviços na rede pública de saúde, para a rede socioassistencial, serviços de abrigamento e para os órgãos de Medicina Legal, garantindo a integração com os serviços já existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2015, p. 24).

Como já mencionado anteriormente, a CMB possui abrigamento de apenas 48 horas, quando há necessidade de se prolongar esse tempo é necessário a rede externa, que nesse caso em Curitiba, para abrigamento de mulheres vítimas de

violência, é a Unidade de Acolhimento Institucional Pousada de Maria. Fundada em 1993 e coordenada pela Fundação de Ação Social (FAS) é um equipamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que, desde a sua fundação já abrigou mais de 7 mil mulheres, segundo a diretora da Proteção Social da (FAS), Cláudia Estorilio. Atua com uma equipe multiprofissional e já está completando vinte e cinco anos acolhendo mulheres em situação de risco social e vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos. A Pousada de Maria tem como principal marca o apoio e a oportunidade para o recomeço de vidas e sonhos, ela atua junto à CMB em Curitiba cujo endereço é mantido em sigilo. O local possui capacidade para abrigar 40 pessoas, incluindo as mulheres e os seus filhos.

Um ponto importante para as mulheres é o sigilo profissional, pois existe um cuidado muito grande dos profissionais em relação à proteção física e ao respeito à privacidade das histórias de vida das usuárias da CMB. O compromisso de confidência é fundamental para conquistar a confiança necessária para a revelação da situação, assim como para a continuidade do atendimento. O sigilo no atendimento é garantido, principalmente pela postura ética das/dos profissionais envolvidas/os e isso inclui o cuidado com a utilização de registro, as anotações e a adequação da comunicação entre a equipe. (BRASIL, 2015, p. 22).

A CMB em Curitiba é inovadora como Política Pública no atendimento à mulher em situação de violência doméstica. Nesse espaço a mulher encontra um local amplo e agradável, que oferece os serviços de que ela necessita, e a garantia de profissionais capacitados para ajudá-las, no entanto a CMB é ainda muito nova, são apenas dois anos de funcionamento.

Podemos dizer que durante a construção da CMB e sua abertura, a conjuntura do país, com o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, em 31/08/2016 e a posse do seu vice-presidente, Michel Temer, houve mudanças na estrutura do governo federal que acarretaram na extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, transferindo suas competências para o Ministério da Justiça e Cidadania. Tais mudanças geram descontinuidades de políticas, reorientação de diretrizes de serviços e por vezes geram prejuízos para as políticas sociais públicas.

Segundo a Rede Brasil Atual (2016), o total de recursos federais destinado a políticas para mulheres, igualdade racial, LGBTs e direitos humanos caiu

35% em 2016 em relação ao ano anterior. Como uma das consequências da queda, em 2016 não foi firmado nenhum convênio novo voltado a esses segmentos. (REDAÇÃO RBA, 2016).

Para Denise Motta Dau, que foi secretária de Políticas para as Mulheres da prefeitura de São Paulo, a Casa da Mulher Brasileira "é um projeto inédito da presidenta Dilma Rousseff que faz parte do programa por ela lançado, "Mulher Viver Sem Violência, que prevê a criação de uma Casa em cada capital, onde, pela primeira vez, de forma inédita, vamos ter serviços multiprofissionais, como atendimento social, psicológico, jurídico, delegacia da mulher e promotoria pública no mesmo local".

Com a instabilidade do cenário político atual percebemos logo que a CMB que deveria estar em construção em todas capitais brasileiras, não avançou para além das quatro que já se encontravam implantadas em 2016.

Portanto os serviços ainda estão sendo estruturados como dito pela nossa entrevistada, "desde que a Casa foi aberta estamos tentando os convênios, mas tudo é feito só através do SINE (se referindo a emprego) e sempre procurando elaborar bem o cadastro delas, porque não temos parceria, sobrevive com as próprias pernas, não tem parceria com nenhum empresário".

A entrevistada demonstra em sua fala que ela gostaria que as mulheres vítimas de violência doméstica tivessem um tratamento diferenciado na hora de arrumar um emprego.

Se tem um setor específico, com atendimento específico, porque não uma vaga específica. Quando eu vim para cá, a primeira coisa que eu questionei com a minha coordenadora foi isso, eu falei, existe algum artigo, alguma regra, algum parágrafo que diga que mulher vítima de agressão tem prioridade na área de emprego, **não!** Tem algum artigo algum parágrafo que isente ela de documentos pra poder fazer a carteira de trabalho, **não!** Ela não tem prioridade. Eu falei, onde que está o diferencial? (ENTREVISTADA).

Pela fala da entrevistada, vemos como ainda precisamos que as autoridades competentes tenham uma preocupação maior, na questão da superação da violência doméstica. A CMB é de extrema importância para as vítimas de violência no Brasil, mas é fundamental que seus serviços prestados sejam cada dia mais abrangentes para que todo esse abuso contra as mulheres possa ser superado, pela via da autonomia financeira da mulher, como uma das possibilidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou relatar e analisar as estratégias de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, usuárias da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba, no sentido do fortalecimento de sua autonomia econômica. Esta é a terceira CMB a iniciar suas atividades no Brasil em prol do enfrentamento da violência doméstica com uma rede interna e externa de serviços especializados facilitando assim a vida de milhares de mulheres que buscam os seus serviços.

Os dados estatísticos atuais compreendidos neste estudo, embora tenham sido muitos, não foi possível esgotar o assunto, porém nos permitiu entender que identificar realmente a quantidade de mulheres que sofrem ou já sofreram com a violência doméstica no Brasil é uma tarefa muito difícil e complexa.

Com este estudo percebemos dois eixos bastante complexos e centralizadores das forças mobilizadoras colocadas em prática pela Legislação e pelas políticas públicas. A primeira é a detecção da violência que é uma alavanca para a ação, a segunda se faz presente no acompanhamento das vítimas que permite os relatórios sociais prioritários nos âmbitos das Instituições parceiras na Violência contra a Mulher. Estes dois eixos se entrelaçam entre si e exigem da sociedade atual uma rede profissional que possa acompanhar as vítimas, cobrindo os aspectos estruturais de Justiça, polícia, saúde entre outros. São cuidados multidisciplinares que geram custos altos e que o Brasil ainda não possui a infraestrutura adequada no seu todo. Entretanto, a CMB, como foi colocado neste estudo, apesar de ser muito recente com pouco mais de dois anos de funcionamento, e o seu Setor de Autonomia Econômica ainda se estruturando tem sido a Instituição que agrega o mais próximo possível destas intervenções multidisciplinares.

A visita na CMB e a entrevista que fizemos com a profissional pudemos identificar muitas das dificuldades presentes na disposição dessas mulheres, sobretudo no mercado de trabalho. Muitas delas sequer possuem uma carteira de trabalho, questões como estas dificultam as condições junto aos empregadores e apesar das muitas tentativas uma grande maioria retorna para o agressor. As questões financeiras tem sido um ciclo difícil de se quebrar, e também objeto de muita reflexão para as instâncias superiores do Estado.

Este estudo, e as reflexões ao longo do contexto trabalhado, a experiência de ir a campo e de leituras teóricas sobre o assunto, pretendemos que haja uma percepção maior desta causa, pois ao longo de décadas as mulheres avançaram em muitas conquistas, mas ao mesmo tempo ainda estamos aquém do ideal na conquista do seu mais precioso bem, sua liberdade de escolha, seu bem estar familiar. Milhares de brasileiras, mulheres em situações muito precárias e outras nem tanto, independente de idade e de status elas não sabem como lidar com a dura realidade da violência e da vulnerabilidade social em que estão inseridas, dependem que o Estado e sociedade não fechem os olhos para essa causa da violência doméstica já considerada uma questão de saúde pública.

O setor de autonomia econômica da CMB consiste em um primeiro momento em fazer um diagnóstico das condições sociais, econômicas e de rendimento da usuária; identificar as perspectivas da mulher; e buscar as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis e que sejam adequadas para sua situação. Incluindo ações federais, estaduais, municipais e ações não governamentais. No entanto ainda se tem muitas dificuldades no setor para se fazer valer essas atribuições. Portanto a questão mais chocante foi a percepção da falta absoluta da autonomia econômica para as mulheres usuárias da CMB. Fica clara a dificuldade de o mercado absorver essas mulheres sem nenhuma qualificação profissional na disputa por uma vaga de emprego de igual para igual com outras mulheres. Fica-se perplexo diante desta desvantagem.

O caminho para essas mulheres, vítimas de violência doméstica que necessitam de trabalho para assumir sua liberdade ainda parece longo, mas possível com o empenho de todos e de políticas públicas adequadas. Sobretudo o fortalecimento do que já existe, para que essa mulher receba em tempo oportuno os benefícios que tem direitos garantidos por Lei.

REFERÊNCIAS

- ALESSANDRA, Karla. **Aumenta número de notificações de casos de violência contra mulher no Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/556593-AUMENTA-NUMERO-DE-NOTIFICACOES-DE-CASOS-DE-VIOLENCIA-CONTRA-MULHER-NO-BRASIL.html>>. Acesso em: 24/10/2018.
- BANSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: Cepia, 2011. 436 p. ONU Mulheres, CEPIA. Disponível em: <http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf>. Acesso em: 21/09/2018.
- BEHRING, Elaine. BOSCHETTI Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. Biblioteca Básica do Serviço Social. Cortez, v. 2. São Paulo, 2011.
- BRASIL. Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, **Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 03/10/2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 27/08/2018.
- BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-norma-pl.html>. Acesso em: 27/04/2018
- _____. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30/03/2018.
- BRASIL. Lei nº 8.080 de 19 setembro de 1990. **Lei Orgânica da Saúde**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 20/08/2018.
- BRASIL. Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. **Lei complementar participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8142.htm. Acesso em: 20/08/2018
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Edições Técnicas. 2ª Ed. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202%20ed.pdf>. Acesso em: 27/07/2018.
- BRASIL. Lei nº LEI Nº 10.421, de 15 de abril de 2002. **Estende à Mãe Adotiva O Direito à Licença-maternidade e Ao Salário-maternidade**. Brasília, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10421-15-abril-2002-453383-publicacaoriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21/10/ 2018

____BRASIL. Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha. **Conheça a Lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2012.

BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). **Relatório Final 2013**. Biblioteca Digital. Senado Federal. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/88924>. Acesso em: 18/07/2018.

BRASIL. Lei nº 12.845/2013, de 1 de agosto de 2013. **Projeto de Lei Integral Para o Atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) Para Vítimas de Violência Sexual**. Brasília, BRASILIA, Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1446.html>>. Acesso em: 12/11/2018.

BUONICORE, Augusto. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. **Portal Vermelho**, São Paulo, mar. 2009. Portal Vermelho. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=2115>. Acesso em: 27/03/2018.

C., Leticia. **Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>>. Acesso em: 29/04/2018.

CAMARGO, Karen Ramos. A interface entre saúde e assistência social: Subsídios para algumas reflexões na perspectiva de seguridade social. **Escola de Gestão Pública**, Porto Alegre. Secretaria Municipal de Administração de Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sma/revista_EGP/95_A_interfaceAssistenciaSocial_Karen.pdf>. Acesso em: 20/08/2018.

CAPITAL, Carta. Desigualdade social: Crise levou 1,4 milhão de brasileiros para a pobreza extrema, diz Ipea. **Carta Capital**, São Paulo, p.1-2, 16 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/crise-levou-1-4-milhao-de-brasileiros-para-a-pobreza-extrema-diz-ipea>>. Acesso em: 24/08/2018.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016: Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. 2016. Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PCSVDF. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf>. Acesso em: 01/09/2018.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: Reflexões teóricas. **Rev. Latino-am Enfermagem**, São Paulo, v. 6, n. 14, p.1-8, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/pt_v14n6a18>. Acesso em: 27/08/2018.

CASSANO, Laura. **Projeto oferece emprego para mulheres vítimas de violência doméstica**. 2018. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/07/projeto-oferece-emprego-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml>>. Acesso em: 19/10/2018.

CATARINAS JORNALISMO COM PERSPECTIVA DE GENERO.

[Http://catarinas.info/independencia-economica-para-por-fim-violencia-domestica-experiencia-da-ong-second-chance](http://catarinas.info/independencia-economica-para-por-fim-violencia-domestica-experiencia-da-ong-second-chance). 2016. Disponível em: <<http://catarinas.info/independencia-economica-para-por-fim-violencia-domestica-experiencia-da-ong-second-chance/>>. Acesso em: 02/09/2018.

COMINO, Tamires Maria. A Atuação Direta do Psicólogo com Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. **Psicologado**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p.1-8, jan. 2016. Disponível em: <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/a-atuacao-direta-do-psicologo-com-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 13/11/2018.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil : dinâmicas de uma intervenção política. **Gênero**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p.1-20, 2005. Universidade Federal Fluminense, Programas de Estudos Pós graduados em Política Social. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380/285>>. Acesso em: 16/07/2018.

COUTINHO, Rubian Correa. Ministério Público Federal (Org.). **O Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: uma construção coletiva**. 2009. Contribuição dos Ministérios Públicos Estaduais e da União para o entendimento da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro_mulher/o_enfrentamento_a_violencia_domestica_e_familiar_contra_a_mulher.pdf>. Acesso em: 02/09/2018.

CURITIBA. PORTAL DA PREFEITURA DE CURITIBA. . **Direito de Viver e ser Mulher: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres**. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/enfrentamento-da-violencia/2477>>. Acesso em: 29/03/2018.

DUTRA NETO, Joao Gomes. Evolução Histórica do Tratamento Conferido às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, jul. 2014. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-historica-do-tratamento-conferido-as-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais-pelo-ordenamento-ju,48641.html>. Acesso em: 04/10/2018.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 1994. 211 p.

FOLHA INFORMATIVA. Organização Mundial da Saúde. **Violência contra as mulheres**. 2017. OPAS e OMS Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820>. Acesso em: 13/11/2018

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 5. ed. - São Paulo : Atlas, 1999.

GOMES, Milton Carvalho. **Avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher**: O contexto de surgimento da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 08 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41019&seo=1>>. Acesso em: 04/11/2018.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e luta pela moradia**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

GROSSI, Mirian Pillar. Novas/Velhas Violências Contra a Mulher no Brasil. Estudos Feministas. 2º Semestre. Ano 2. 1994. Ministério dos Direitos Humanos; MULHERES, Secretaria Nacional de Políticas Para (Org.). **Conselho Nacional de Políticas para as mulheres**. 2004. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>>. Acesso em: 04/10/2018.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (Org.). **Relógio da violência**. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

IPEA. Uma década de Bolsa Família. **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, out. 2013. A Revista de Informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2945:ca-tid=28&Itemid=23>. Acesso em: 03/10/2018.

JORNAL DO SENADO. . **Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher**. 2013. GELEDES - Instituto da mulher negra. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/na-epoca-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-propria-mulher/>>. Acesso em: 12/07/2018.

KOWALSKI, Rodolfo Luís. 11 anos de Lei Maria da Penha: Só dois bairros de Curitiba não têm casos de violência contra a mulher. **Bem Paraná**. Curitiba, p. 1-2. ago. 2017. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/so-dois-bairros-de-curitiba-nao-tem-casos-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 29/03/2018.

LONARDONI, Eliana; GIMENES, Junia Garcia; SANTOS, Maria Lucia dos. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Programa de Iniciação Científica Nepe**, Toledo, nov. 2016. Programa de Iniciação Científica, do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Toledo – NEPE, das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm>. Acesso em: 25/07/2018.

MAIA, Marcia. **Reserva de vagas a vítimas de violência doméstica em terceirizadas do Governo do RN vai virar lei**. 2018. Deputada Estadual pelo Rio Grande do Norte. Disponível em: <marciam Maia.com.br/noticia/reserva-de-vagas-a-vitimas-de-violencia-domestica-em-terceirizadas-do-governo-do-rn-vai- virar-lei>. Acesso em: 19/10/2018.

MARCHESINI, Lucas. Valor Econômico Princípios Editoriais. **Benefícios do Bolsa Família sustentam 21% da população do país**. Brasília, 2018. Disponível em: www.valor.com.br/brasil/5306087/beneficios-do-bolsa-familia-sustentam-21-da-populacao-do-pais. Acesso em: 23/10/2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Sueli Ferreira; CRUZ NETO, Otávio (Org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 13/07/2018.

MINAYO, M.C.S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. Em: NJAINE, K. et al (org.). **Impactos da violência na saúde**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009. P. 21-42. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Políticas Para As Mulheres da Presidência da República (Org.). **Campanha Compromisso e atitude Lei Maria da Penha: Convenções e Tratados Internacionais**. 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencoes-e-tratados-internacionais/>. Acesso em: 12/11/2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Concepção e gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil**. Brasília: Unesco, 2009. p.22 – 58. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) Concepção. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em: 28/09/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Compromisso e Atitude. **Núcleo de apoio às vítimas de violência doméstica** - Paraná registrou 116 mil casos em 2017. Matéria jornalística publicada por RPC Curitiba em 22/03/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/defensoria-publica-lanca-nucleo-de-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica-parana>. Acesso em: 29/03/ 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **A Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar**. 2015. Disponível em: mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e. Acesso em: 23/08/2018.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Homens e mulheres: a isonomia conquistada**. Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav42/artigos/Cnpq20102.pdf> >. Acesso em: 12/0/2018.

ONU - RELATÓRIO UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. **UNFPA, Situação da População Mundial 2017**. Mundos Distantes – Saúde e direitos reprodutivos numa era de desigualdade. 2017. Disponível em: <http://unfpa.org.br/swop2017/swop2017.pdf>. Acesso em: 13/06/2018.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas**: subsídios a crítica dos mínimos sociais. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Malila Natasha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **A violência doméstica contra a mulher**. In: Revista Espaço do Currículo, v. 4, nº 01: João Pessoa, 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/viewFile/10540/5827>. Acesso em: 21/09/2018.

PEREIRA, Milanez Aylla. Violência Contra as Mulheres Adolescentes e Políticas Públicas: **uma discussão necessária**. Fazendo Gênero 10. Florianópolis. 2013. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384956574_ARQUIVO_AyllaMianezPereira.pdf. Acesso em: 30/03/2018.

PITELLA JUNIOR, João. Agencia Câmara Notícias. Brasília, 2018. **Proposta Reserva vagas em cursos de serviços de aprendizagem para mulheres vítimas de violência**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/563526-PROPOSTA-RESERVA-VAGAS-EM-CURSOS-DE-SERVICOS-DE-APRENDIZAGEM-PARA-MULHERES-VITIMAS-DE-VIOLENCIA.html>. Acesso em: 19/10/2018

POLITIZE. **5 pontos sobre a Lei Maria da Penha**. Parceria com Poços transparentes. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/>. Acesso em: 30/03/2018.

PORTAL Governo Brasil. Cidadania e Justiça. **Dia internacional da mulher**. Ligue 180 realizou mais de um milhão de atendimentos a mulheres em 2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/ligue-180-realizou-mais-de-um-milhao-de-atendimentos-a-mulheres-em-2016>. Acesso em: 10/07/2018.

PORTAL DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. Sistema Nacional de Trabalho (SINE). Disponível em: <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-aco-es-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/>. Acesso em: 19/10/2018.

RODRIGUES, Almira; CORTES, Iáris Ramalho (Org.). **Os direitos das mulheres na Legislação Brasileira pós Constituinte** : Legislação (Federal, Estadual e Municipal) sobre direitos das mulheres a partir da Constituição de 1988. Brasília: Letras Livres, 2005. 126 p.

RODRIGUES, Laidines Azambuja. A Violência Doméstica contra as mulheres: **uma das faces das expressões de desigualdade da questão social nos Municípios de Curitiba (PR) e Guaratuba (PR)**. 2012. 39 p. Monografia. Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral. Matinhos 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, São Paulo, v. 16, n. 1, p.115-136, ago. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 05/10/2018.

SANTAGADA, Salvatore. **A Situação Social do Brasil nos anos 80**. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/179/389>. Acesso em: 23/09/2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República (Org.). **Casa da mulher brasileira: Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência**. 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/livreto-casa-da-mulher-brasilia.pdf>>. Acesso em: 10/03/2018.

SECRETÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Org.). **Diretrizes Gerais e protocolos de Atendimento: Casa da Mulher Brasileira**. Brasília: (2013). 56 p. Diretrizes gerais e protocolos de atendimento do Programa Mulher, viver sem violência. Disponível em: <www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf>. Acesso em: 15/04/2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República. **Casa da mulher brasileira: Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência**. Brasília, 2015. 16 p. Livro Casa da Mulher Brasileira explica Integra no mesmo espaço serviços especializados para o atendimento a todos os tipos de violência contra as mulheres. Disponível em <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/livreto-casa-da-mulher-brasilia.pdf>>. Acesso em: 15/04/2018.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Ministério dos Direitos Humanos. **O que e autonomia econômica**. 2018. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-sae/o-que-e-autonomia-economica>>. Acesso em: 07/10/2018.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES. . **Dia Internacional da Mulher: Ligue 180 realizou mais de um milhão de atendimentos a mulheres em 2016**. 2017. Portal do Governo do Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/ligue-180-realizou-mais-de-um-milhao-de-atendimentos-a-mulheres-em-2016>>. Acesso em: 10/07/2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República (Org.). **Casa da mulher brasileira: Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência**. 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/livreto-casa-da-mulher-brasilia.pdf>>. Acesso em: 10/03/2018.

SECRETARIA DA MULHER DE CURITIBA (Ed.). Retomada as obras da Cada da Mulher Brasileira. **Jornal do Ônibus de Curitiba**. Curitiba, p. 1-2. 19 ago. 2015.

Disponível em:

<<http://www.jornaloonibusdecuritiba.com.br/noticia/37419/retomadas-as-obras-da-casa-da-mulher-brasileira>>. Acesso em: 05/10/2018.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira são lançados em Brasília**. 2015. Disponível em:

<www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/novembro/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-da-casa-da-mulher-brasileira-sao-lancados-em-brasilia>.

Acesso em: 05/10/2018.

SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES (Brasil). **Retrocesso: Governo Temer reduz em 35% investimentos em políticas de direitos humanos**. 2017. Rede Brasil Atual. Disponível em:

<<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/01/governo-temer-reduz-em-35-investimentos-em-politicas-de-direitos-humanos-2206.html>>. Acesso em:

28/10/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA MULHER. **Mulher, seus direitos estão na lei: Lei Maria da Penha 11340 2006**. Curitiba, 2015. 22 p. Cartilha.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Org.). **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda., 2011. 117 p. Disponível em:

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez.pdf>>.

Acesso em: 24/10/2018.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL. Prefeitura Municipal de Curitiba (Org.).

Direito de Viver e Ser Mulher: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Disponível em:

<<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/enfrentamento-da-violencia/2477>>. Acesso em: 29/03/2018.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília: Assessoria de

Comunicação do Mds, 2009. 67 p. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 24/10/2018.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, Ministério dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**. Disponível em:

<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>. Acesso em: 04/10/2018.

SENADO FEDERAL. **Código Civil Brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/Código%20Civil%20%20ed.pdf>>. Acesso em: 27/07/2018.

SENADO Agencia. **Mulheres vítimas de violência podem ter prioridade na matrícula em instituições de ensino.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/27/mulheres-vitimas-de-violencia-podem-ter-prioridade-na-matricula-em-instituicoes-de-ensino>>. Acesso em: 26/10/2018.

SENADO Agencia. **SUS Terá atendimento para mulheres e vítimas de violência doméstica e sexual.** Lei 13.427 de 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/31/sus-tera-atendimento-para-mulheres-e-vitimas-de-violencia-domestica-e-sexual>. Acesso em: 12/11/2018.

SENADO Agencia. Lobby do Batom: **marco histórico no combate às discriminações.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em 24/07/ 2018.
Sistema único de saúde. **Ações e programas institucional.** Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude/sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 21/08/2018.

SERPONE. Fernando. iG. Último Segundo. Caso Lindomar Castilho. 02/06/2011. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-lindomar-castilho/n1596992278497.html>. Acesso em: 17/11/2018.

SILVA, Adonias. G1 Santarém. **Conheça a História da mulher que lutou 5 anos contra agressões no PA.** 08/03/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2016/03/conheca-historia-da-mulher-que-lutou-5-anos-contra-agressoes-no-pa.html>. Acesso em: 03/12/2018.

SOUZA, Murilo. Câmara Notícias. Direitos Humanos. **Comissão prevê pagamento de benefício temporário à mulher vítima de violência doméstica.** 16/10/2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/546602-COMISSAO-PREVE-PAGAMENTO-DE-BENEFICIO-TEMPORARIO-A-MULHER-VITIMA-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA.html>. Acesso em: 01/12/2018.

TODA MATÉRIA, **Feminismo no Brasil.** Por Juliana Bezerra, (sem data). Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 17/07/2018.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL.** Brasília: Instituto Sangari, 2015. 77 p. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 12/07/2018.

WANDSCHEER, Lisiane. Para ONU, Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo. **Agência Brasil de Comunicação**, São Paulo, mar. 2010. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-03-08/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>>. Acesso em: 14/07/2018.

WESTIN, Ricardo, SASSE, Cintia. **Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher.** Jornal do Senado 10/06/2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/na-epoca-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-propria-mulher/>. Acesso em: 12/07/2018.

APÊNDICE I - MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor Litoral
Câmara do Curso de Serviço Social



CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário(a), em uma pesquisa. Após ser esclarecido(a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine no final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e outra é do(a) pesquisador(a).

Título do projeto: **Casa da Mulher Brasileira em Curitiba: ações de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica**

Acadêmica responsável: Cleusa Nery Saldanha

Telefone: (41) 99788-9401

Orientadora: Profª Dra. Silvana Marta Tumelero

Telefone: (41) 3511-8265 (41) 99994-1808

O Objetivo desta pesquisa é "Relatar e analisar as estratégias de proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica, usuárias da Casa da Mulher Brasileira, no sentido do fortalecimento de sua autonomia".

A sua participação na pesquisa consiste em participar de uma entrevista que será realizada pela acadêmica, sem qualquer prejuízo ou constrangimento para o(a) pesquisado(a). Os procedimentos aplicados nesta pesquisa não oferecem risco a sua integridade moral, física, mental ou efeitos colaterais. As informações obtidas através da coleta de dados serão utilizadas para alcançar o objetivo acima proposto, e para a composição do relatório de pesquisa, resguardando sempre sua identidade. Caso não queira mais fazer parte da pesquisa, favor entrar em contato pelos telefones acima citados.

Permito que a acadêmica relacionada acima obtenha gravação de voz para fins de pesquisa científica/educacional. Concordo que o material e as informações obtidas possam ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos. Porém, minha pessoa não deve ser identificada, tanto quanto possível, por nome ou qualquer outra forma. As gravações ficarão sob a propriedade da acadêmica-pesquisadora responsável por este e sob sua guarda.

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, _____, RG _____
CPF _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo como sujeito. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela acadêmica-pesquisadora sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos, bem como os benefícios decorrentes da minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento.

Local: _____ Data ____/____/2018.

Nome e assinatura do sujeito: _____

APÊNDICE II - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM TRABALHADORES DA CMB-CURITIBA

1 – Como acontece a chegada da mulher em situação de violência doméstica na CMB e no setor de Autonomia Econômica?

2 – Quais os procedimentos desenvolvidos no atendimento dessa mulher?

3 – Qual a demanda de atendimento mensal nesse setor?

4 – Como se configuram os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira para geração de renda as mulheres vítimas de violência doméstica?

5 – Como se dá a colocação dessas mulheres no mercado de trabalho? Existe essa abertura?

6 – Há alguma articulação da CMB, em ações e programas culturais em Curitiba, com a participação das mulheres vítimas de violência doméstica?

7 - A Casa da Mulher Brasileira viabiliza a participação das mulheres vítimas de violência doméstica, em atividade de escolaridade formal?

8 - A vulnerabilidade econômica é uma dificuldade para algumas mulheres romper um relacionamento abusivo?

9 – Há dados de mulheres que após passarem pelo setor de autonomia econômica conseguiram romper com o agressor?